

ASSOCIAÇÃO BAIANA DE APOIO À EDUCAÇÃO MÉDICA - ABAEM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DE RESIDÊNCIA MÉDICA/BAHIA 2027
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Presidente da Associação Baiana de Apoio à Educação Médica - **ABAEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber aos interessados que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2027 para os Programas de Residência Médica na Bahia constantes dos Anexos deste Edital, que será executado sob a responsabilidade conjunta da **Strix Educação** e da própria Associação, nas condições a seguir descritas.

1 REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

1.1 O Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2027 rege-se por este Edital e pelas seguintes normas, observadas suas alterações e a aplicação de cada uma ao caso: Leis nº 6.932/1981, nº 9.394/1996 e nº 12.871/2013, esta última com as alterações promovidas pela Lei nº 15.233/2025; Lei nº 13.146/2015; Portaria MEC nº 446, de 19 de maio de 2026; Resoluções CNRM nº 7/2010, nº 4/2011, nº 17/2022, nº 3/2025, nº 1/2026, nº 2/2026, nº 4/2026 e nº 6/2026, no que couber; além das demais normas aplicáveis.

1.2 Todas as etapas, datas de publicação e prazos de recurso estão previstos no **Anexo V – Cronograma**.

1.3 É de fundamental importância que o candidato esteja atento aos prazos de Confirmação de Interesse, conforme a seção 15 deste Edital.

1.4 Este Processo Seletivo destina-se exclusivamente ao ingresso em Programas de Residência Médica, modalidade de ensino de pós-graduação caracterizada por treinamento em serviço, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.932/1981 e normas da CNRM. Não se configura concurso público nem processo seletivo para provimento de cargo, emprego ou função, públicos ou privados. As vagas referem-se a posições acadêmicas de formação e a aprovação e matrícula não geram, por si, direito à nomeação, contratação, estabilidade ou vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição, limitando-se o vínculo do residente às regras acadêmicas do programa e, quando cabível, ao termo de compromisso da bolsa.

2 PROGRAMAS E VAGAS

2.1 Serão oferecidas vagas em Programas de Residência Médica de especialidades médicas com **Acesso Direto**, com exigência de **Pré-Requisito** (especialidades médicas e áreas de atuação) e para **Anos Adicionais**.

2.2 As instituições participantes são responsáveis pela oferta e execução de seus programas e pelo pagamento das respectivas bolsas, sem prejuízo das responsabilidades da **ABAEM** e da **Strix Educação** pela organização e execução deste processo seletivo.

2.3 Os Anexos I a IV integram este Edital e apresentam os programas, instituições, pré-requisitos, duração, situação do ato autorizativo, número do parecer da CNRM, vagas autorizadas ou reconhecidas, vagas efetivamente ofertadas e vagas destinadas ao reingresso por serviço militar, com a distribuição entre ampla concorrência, pessoas negras e pessoas com deficiência. Os dados são fornecidos pelas instituições participantes e devem respeitar o limite anual autorizado pela CNRM. Programas submetidos a processo administrativo de diligência ou sancionador não poderão ofertar vagas até a conclusão desses processos, nos termos do art. 12, § 2º, da Resolução CNRM nº 17/2022, com a redação da Resolução CNRM nº 4/2026.

2.4 Do total de vagas oferecidas para cada Programa serão deduzidas as vagas reservadas a participantes que trancaram a matrícula em 2026 para servir às Forças Armadas. Havendo desistência destes participantes, as vagas serão disponibilizadas neste processo seletivo.

2.5 Alterações justificadas na oferta de vagas, decorrentes de atos da CNRM ou de outras circunstâncias supervenientes devidamente fundamentadas, serão divulgadas por meio de retificação deste Edital e dos

respectivos anexos no site da **Strix Educação**, antes de produzirem efeitos, observadas a legislação, a transparência, a isonomia e as reservas previstas neste Edital.

2.6 O candidato poderá concorrer apenas a uma especialidade.

3 INSCRIÇÕES

3.1 O candidato, ao inscrever-se, declara, sob as penas da Lei, que concluiu Curso de Graduação em Medicina devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, ou que irá concluí-lo até a data de matrícula no Programa pretendido, ou que, tendo realizado o curso de Medicina em instituição estrangeira, obterá a revalidação do seu diploma por uma Universidade Pública Brasileira, segundo as leis vigentes no país até a data de matrícula.

3.1.1 Entre outras exigências, o candidato declara estar ciente que:

a) deverá ter colado grau no Curso de Medicina em data anterior à matrícula no Programa de Residência Médica pretendido.

b) deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina em data anterior à matrícula no Programa de Residência Médica pretendido.

3.2 Caso seja identificada mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada válida exclusivamente uma inscrição confirmada por pagamento ou deferimento de isenção. Havendo mais de uma inscrição paga, prevalecerá aquela cujo pagamento tenha ocorrido mais recentemente; em caso de pagamentos na mesma data, prevalecerá a inscrição realizada por último. Havendo inscrição confirmada por isenção, isoladamente ou em conjunto com inscrição paga, prevalecerá a inscrição confirmada realizada mais recentemente. As demais inscrições serão canceladas.

3.3 É de inteira responsabilidade do candidato o atendimento das orientações deste **Edital**, assim como a veracidade dos dados informados para a efetivação da inscrição, inclusive endereço, e-mail ou números de telefones, os quais serão utilizados para os contatos necessários entre a **ABAEM** e/ou a **Strix Educação** e o candidato.

3.4 A **ABAEM** e a **Strix Educação** ficam isentas de qualquer responsabilidade se houver alguma falha nesse contato decorrente de erros, omissões ou equívocos nos registros feitos pelo candidato.

3.5 As inscrições serão realizadas das **12h do dia 30/09/2026 às 23h59 do dia 26/10/2026**, exclusivamente pela internet, no site **strixeducacao.com.br**, mediante preenchimento do formulário e pagamento da taxa por boleto bancário ou PIX, ressalvada a isenção deferida.

3.5.1 A geração de boleto bancário ficará disponível até as **23h59 do dia 23/10/2026**.

3.5.2 A partir de **24/10/2026**, novos pagamentos de inscrição deverão ser gerados exclusivamente por PIX.

3.5.3 O pagamento deverá ser concluído até **26/10/2026**, observados o horário de funcionamento do canal bancário escolhido e o encerramento das inscrições às **23h59**. Agendamento não equivale a pagamento.

3.6 O valor da taxa de inscrição será de R\$755,60 (setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

3.7 O pagamento da Taxa de Inscrição por boleto deverá ser feito em qualquer agência bancária ou por *internet banking*, no valor registrado e até a sua data de vencimento.

3.8 Não será aceito pagamento sob qualquer outra forma que não as previstas neste Edital.

3.8.1 É de responsabilidade do candidato a conferência do *status* da sua inscrição.

3.9 Não haverá devolução do valor da Taxa de Inscrição, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, ressalvados o cancelamento do processo seletivo e os demais casos de restituição previstos em lei.

3.10 É vedada a transferência do valor pago a título de Taxa de Inscrição para terceiros ou para outros processos seletivos da **ABAEM**.

3.11 A inscrição só será confirmada após a efetivação do pagamento da Taxa de Inscrição nas formas e nos prazos estabelecidos neste Edital, ou após o deferimento da isenção.

3.12 Para esclarecimento da não confirmação da inscrição, o candidato deverá encaminhar recurso conforme previsto neste **Edital**.

3.13 A resposta ao recurso de inscrição obedecerá aos prazos previstos no **Anexo V – Cronograma**.

3.14 No ato da inscrição a candidata ou o candidato poderá optar pela indicação do Nome Social para a sua identificação pública.

3.14.1 Para fins deste Edital, Nome Social é aquele pelo qual o candidato se identifica e é socialmente reconhecido, ficando o uso do nome civil restrito aos procedimentos de identificação, compatibilização documental e cumprimento de obrigações legais.

3.14.2 Para que tenha essa solicitação atendida, o(a) candidato(a) deverá imprimir, preencher, assinar, digitalizar em *pdf* e fazer o *upload* do formulário correspondente, disponível em “[Formulários Complementares](#)”, na página específica do processo seletivo no site da **Strix Educação**.

3.14.3 Para fazer o *upload* do formulário o candidato deverá acessar a sua inscrição na [Área do Candidato](#), clicar em “Documentos” na aba superior da página e enviar o formulário.

3.14.4 Caso o candidato deseje encaminhar algum outro documento, além do formulário, todos devem estar no mesmo arquivo *pdf*.

3.15 Atendimento diferenciado - poderá solicitar atendimento diferenciado o(a) candidato(a):

3.15.1 com condição temporária que dificulte ou impeça a realização da prova nas condições regulares, a exemplo de fratura de membros superiores ou inferiores, cirurgia recente ou outra situação de saúde transitória devidamente comprovada.

3.15.2 lactante poderá solicitar atendimento específico para amamentação durante a aplicação da prova. Deverá comparecer com acompanhante maior de 18 anos, responsável pelos cuidados com a criança lactente, que permanecerá no ambiente indicado pela Coordenação. Durante a amamentação, a candidata será acompanhada por fiscal, sem comunicação com o acompanhante. Este deverá observar as regras de identificação, circulação e utilização de equipamentos eletrônicos aplicáveis ao local. A organização não disponibilizará acompanhante para os cuidados com a criança.

3.15.3 com Transtornos do Neurodesenvolvimento (TND), conforme CID-11 ou DSM-5-TR, incluindo, entre outros, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH) e os Transtornos Específicos da Aprendizagem (p.ex., dislexia, discalculia).

3.15.4 com deficiência. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, sem prejuízo das hipóteses reconhecidas pela legislação específica.

3.15.4.1 O(A) candidato(a) com deficiência participará em igualdade de oportunidades com os demais candidatos, observados os critérios de aprovação, eliminação e desempate, assegurados os recursos de acessibilidade, as adaptações razoáveis e os critérios de avaliação legalmente devidos, inclusive quanto ao tempo, ao local e às condições de realização das provas.

3.15.4.2 No ato da inscrição a pessoa com deficiência deverá:

a) Declarar a deficiência e especificar o atendimento ou recurso de acessibilidade necessário no Formulário de Inscrição, a exemplo de sala acessível, mobiliário adaptado, intérprete de Libras, prova em braile, prova ampliada, auxílio de leitor ou transcritor e tecnologia assistiva. A relação de recursos é exemplificativa e não limita outros atendimentos legalmente devidos.

3.15.5 com deficiência auditiva. O(A) candidato(a) que necessitar utilizar aparelho auditivo durante a realização da prova.

3.15.6 com deficiência visual. O(A) candidato(a) que necessitar de prova ampliada terá o seu caderno de provas em tamanho A3, fonte tamanho 18 (4mm). Caso a ampliação não seja suficiente, poderá ser solicitado o auxílio de Fiscal Leitor/Transcritor.

3.15.7 que necessite de Tempo Adicional para realização da prova. O(A) candidato(a) que se encontrar em uma das situações citadas neste item **3.15** e necessitar de tempo adicional para a realização da prova.

3.16 Para que tenha a(s) solicitação(ões) de Atendimento Diferenciado previstas no **item 3.15** atendidas, o(a) candidato(a) deverá:

3.16.1 imprimir, preencher, assinar, digitalizar em *pdf* e fazer o *upload* do formulário correspondente, disponível em “[Formulários Complementares](#)”, na página específica do processo seletivo no site da **Strix Educação**.

3.16.2 Para fazer o *upload* do formulário o candidato deverá acessar a sua inscrição na [Área do Candidato](#), clicar em “Documentos” na aba superior da página e enviar o formulário no espaço correspondente.

3.16.3 Todos os demais documentos (laudos, atestados, declarações) devem estar no mesmo arquivo *pdf*.

3.16.3.1 O(s) laudo(s) ou atestado(s) emitido(s) pelo profissional de saúde que acompanha o(a) candidato(a) deverá(ão) explicitar a espécie e o grau da deficiência, do transtorno ou da necessidade específica, com expressa referência, quando cabível, ao código correspondente na Classificação Internacional de Doenças vigente (CID-10 ou CID-11) ou ao DSM-5-TR.

3.16.3.2 Os documentos deverão conter data de emissão, identificação do profissional responsável, número de inscrição no respectivo Conselho de Classe e assinatura física ou eletrônica verificável. O carimbo será dispensado quando os dados de identificação profissional estiverem legíveis no próprio documento.

3.16.3.3 Para a candidata lactante, serão exigidos o formulário de solicitação e a Certidão de Nascimento da criança. Se o nascimento ainda não tiver ocorrido, será aceita declaração ou atestado de profissional habilitado com a data provável do parto, devendo a Certidão de Nascimento ser apresentada assim que disponível. Nascimentos posteriores ao prazo regular de solicitação serão tratados como situação superveniente, nos termos do item 3.20.

3.17 O candidato deverá enviar um formulário complementar para cada solicitação de Atendimento Diferenciado.

3.18 Os formulários complementares, as declarações, os laudos médicos e os atestados devem ser enviados imediatamente após a realização da inscrição pelo candidato, tendo como prazo limite o último dia de inscrição.

3.19 As solicitações de Atendimento Diferenciado serão analisadas individualmente, considerando a necessidade comprovada e a adequação do recurso solicitado, assegurados os recursos de acessibilidade e as adaptações razoáveis legalmente devidos, nos termos da Lei nº 13.146/2015. Eventual indeferimento, total ou parcial, deverá ser fundamentado, sendo vedada a recusa baseada apenas em alegação genérica de inviabilidade.

3.19.1 Quando cabível, poderá ser oferecido recurso equivalente que atenda à necessidade comprovada e assegure igualdade de oportunidades, mediante justificativa técnica e comunicação ao candidato. O atendimento será disponibilizado sem cobrança adicional.

3.19.2 O resultado da análise, com a descrição dos recursos deferidos e a fundamentação de eventual indeferimento, será disponibilizado na Área do Candidato até **16/11/2026**.

3.20 Os pedidos apresentados fora do prazo ou em desacordo com os procedimentos deste Edital serão objeto de análise fundamentada, considerando as circunstâncias do caso. Situações supervenientes devidamente comprovadas deverão ser informadas imediatamente pela Área do Candidato, para avaliação dos recursos necessários, inclusive alternativas adequadas, observados os direitos assegurados pela legislação.

3.20.1 O candidato poderá solicitar reconsideração do indeferimento total ou parcial pela Área do Candidato até as 18h do primeiro dia útil seguinte à disponibilização da decisão. Para os pedidos apresentados no prazo regular, a resposta fundamentada será disponibilizada até **23/11/2026**, antes da aplicação das provas. Os pedidos relativos a situações supervenientes serão apreciados com a urgência necessária ao atendimento.

3.21 O candidato terá a sua inscrição cancelada se:

3.21.1 Preencher o formulário de inscrição de forma irregular ou incompleta; ou

3.21.2 Realizar mais de uma inscrição, hipótese em que serão canceladas aquelas que não forem consideradas válidas conforme o item 3.2;

3.21.3 Não tiver o pagamento da Taxa de Inscrição confirmado pelo banco ou pela plataforma de pagamento, ressalvados os candidatos com isenção deferida;

3.21.4 Efetuar pagamento em valor diferente daquele estabelecido no item 3.6 ou após o prazo previsto nos itens **3.5** e **3.5.3**, ainda que o pagamento tenha sido recebido pela plataforma, por instituição financeira ou por correspondente bancário.

3.22 Os dados pessoais necessários à execução do Processo Seletivo serão tratados nos termos da seção 14. A divulgação dos resultados e o acesso individual às informações de desempenho observarão os itens 10.5, 11.2.1 e 14.3, asseguradas a transparência do processo seletivo e a proteção dos dados pessoais dos candidatos.

3.23 A efetivação da inscrição pelo candidato caracteriza, para todo e qualquer efeito, a ciência e aceitação de todos os procedimentos e normas adotados para esse processo seletivo dos quais não poderá alegar desconhecimento em momento algum.

3.24 Solicitações para mudança de Especialidade só serão atendidas se encaminhadas para o e-mail **atendimento@strixeducacao.com.br**, até as **12h primeiro dia útil seguinte ao término das inscrições**.

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.24 Poderão solicitar isenção da Taxa de Inscrição, exclusivamente por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico, os candidatos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

3.24.1 Estar inscrito no CadÚnico, regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, com o cadastro familiar incluído ou atualizado há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

3.24.2 Ser membro de família de baixa renda, com renda familiar mensal por pessoa igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional vigente.

3.24.3 Para solicitar a isenção, o candidato deverá, no período estabelecido no Anexo V — Cronograma deste Edital:

3.24.3.1 Selecionar a opção de solicitação de isenção no formulário eletrônico de inscrição.

3.24.3.2 Imprimir, preencher, assinar e digitalizar em formato PDF, o Formulário para Solicitação de Isenção, disponível em “[Formulários Complementares](#)”, na página do processo seletivo no site da **Strix Educação**.

3.24.3.3 Informar seu CPF, nome completo e data de nascimento, tanto no Formulário de Isenção quanto no formulário eletrônico de inscrição da mesma forma que estão registrados no CadÚnico.

3.24.3.4 Acessar a sua inscrição na [Área do Candidato](#), clicar em “Documentos” na aba superior da página e enviar o formulário pelo campo “**Formulário de Isenção**”.

3.24.4 A organizadora verificará as informações mediante consulta ao Sistema de Isenção de Taxa de Concursos — SISTAC, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome — MDS.

3.24.5 A inscrição no CadÚnico e o preenchimento do requerimento não asseguram, por si sós, a concessão da isenção, que dependerá da confirmação dos requisitos e do cumprimento dos procedimentos e prazos previstos neste Edital.

3.24.6 O resultado preliminar dos pedidos de isenção será divulgado na página do processo seletivo, na data prevista no Anexo V — Cronograma, com a identificação do candidato pelo seu número de inscrição e a situação do requerimento. A fundamentação individual de eventual indeferimento será disponibilizada em lista adicional no mesmo local e data.

3.24.7 O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento pela [Área do Candidato](#), no prazo estabelecido no Anexo V — Cronograma. Havendo divergência nos dados utilizados na consulta, deverá indicá-la no recurso e informar os dados corretos para reanálise, sem prejuízo da necessidade de regularização do cadastro perante o órgão responsável, quando cabível.

3.24.8 O resultado definitivo será divulgado na data prevista no Anexo V — Cronograma. O candidato cujo pedido permanecer indeferido deverá efetuar o pagamento da Taxa de Inscrição até o prazo previsto no cronograma, caso deseje manter sua participação no processo seletivo.

3.24.9 A concessão da isenção dispensa exclusivamente o pagamento da Taxa de Inscrição, permanecendo o candidato sujeito às demais exigências deste Edital.

3.24.10 A constatação de declaração falsa ou de fraude poderá resultar no cancelamento da isenção e da inscrição, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

4 PONTUAÇÃO ADICIONAL

4.1 Fará jus à pontuação adicional de 10% o candidato que houver concluído integralmente Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade — PRMFC, em instituição credenciada pela CNRM, até 28 de fevereiro de 2027, e comprovar o atendimento aos requisitos nos prazos e condições desta seção. Será admitido o requerimento mediante declaração de previsão de conclusão, ficando o deferimento condicionado à conclusão efetiva e à sua comprovação, conforme o item **4.2** e seus subitens.

4.2 O candidato deverá requerer o benefício no campo próprio da inscrição e encaminhar, até as **23h59 do último dia de inscrição**, pela Área do Candidato, aba “Documentos”, um dos seguintes documentos, em arquivo PDF com tamanho máximo de 5 MB:

- a) certificado de conclusão do PRMFC;
- b) declaração oficial da instituição ofertante que comprove expressamente a conclusão integral do PRMFC; ou
- c) declaração oficial da instituição ofertante que informe expressamente a previsão de conclusão integral do PRMFC até 28 de fevereiro de 2027.

4.2.1 O documento deverá identificar o candidato, a instituição e o programa, informar seu credenciamento pela CNRM e a data efetiva ou prevista de conclusão, conforme o caso, além de conter identificação e assinatura verificável do responsável institucional.

4.2.2 Para a hipótese da alínea “c” do item **4.2**, poderá ser utilizada a mesma declaração apresentada para comprovação de pré-requisito, desde que se refira ao PRMFC e contenha todas as informações exigidas nesta seção. A declaração de matrícula, frequência ou cumprimento parcial que não informe expressamente a previsão de conclusão integral até 28 de fevereiro de 2027 não será aceita para essa finalidade.

4.2.3 A aceitação da declaração de previsão de conclusão permitirá o deferimento condicionado do pedido de bonificação e, em caso de convocação, a matrícula condicionada à comprovação definitiva, observados os itens **4.2.4** a **4.2.8**. A declaração não dispensa a conclusão integral do PRMFC até 28 de fevereiro de 2027.

4.2.4 O candidato cuja matrícula tenha sido realizada mediante declaração de previsão de conclusão deverá apresentar à Comissão de Residência Médica – COREME do hospital em que estiver matriculado, até 5 de março de 2027, certificado de conclusão ou declaração oficial da instituição ofertante que comprove a conclusão integral do PRMFC até 28 de fevereiro de 2027. A entrega deverá ser registrada mediante protocolo.

4.2.5 A COREME conferirá a documentação apresentada e consultará o sistema oficial da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM para verificar a situação do candidato e a conclusão do PRMFC, registrando o resultado da conferência. Havendo divergência ou ausência de atualização do sistema, deverá verificar a informação junto à instituição responsável pelo programa. A ausência de atualização cadastral, isoladamente, não invalidará certificado ou declaração autêntica que comprove a conclusão tempestiva.

4.2.6 Para as matrículas realizadas após 1º de março de 2027, a comprovação da conclusão integral do PRMFC até 28 de fevereiro de 2027 será obrigatória no ato da matrícula, mediante certificado de conclusão, declaração oficial de conclusão ou registro da situação de concludente no sistema oficial da CNRM, conferido e documentado pela COREME. Nessas matrículas, não será aceita declaração de previsão de conclusão nem concedido prazo posterior para comprovação.

4.2.7 O prazo de 5 de março de 2027 destina-se exclusivamente à apresentação da comprovação definitiva pelos candidatos abrangidos pelo item **4.2.4** e não prorroga a data-limite de conclusão do PRMFC, fixada em 28 de fevereiro de 2027.

4.2.8 O descumprimento dos requisitos ou dos prazos de comprovação previstos nesta seção acarretará a perda da bonificação e o cancelamento da matrícula efetivada com fundamento no benefício condicionado, mediante decisão fundamentada, asseguradas a ciência do candidato, a oportunidade de manifestação e a interposição de recurso nos termos deste Edital. A apresentação de manifestação ou recurso não autoriza a conclusão do PRMFC após 28 de fevereiro de 2027 nem afasta, por si só, os prazos de comprovação.

4.6 A relação preliminar dos pedidos de bonificação, o prazo de recurso e o resultado definitivo da análise dos documentos apresentados na inscrição observarão as datas do Anexo V – Cronograma. O resultado identificará os pedidos deferidos mediante comprovação de conclusão e os deferidos sob condição de comprovação posterior, conforme o item **4.2** e seus subitens.

4.6.1 O candidato terá acesso individual à fundamentação do indeferimento e à decisão do recurso. A análise poderá incluir diligências para verificar autenticidade e esclarecer informações já apresentadas, sem permitir requerimento inicial extemporâneo.

4.6.2 Para os pedidos instruídos com declaração de previsão de conclusão, o resultado da análise da inscrição não equivalerá à homologação da comprovação definitiva do requisito. A classificação e os atos de convocação e matrícula decorrentes da bonificação permanecerão sujeitos à confirmação da conclusão tempestiva do PRMFC. A COREME comunicará à organização do processo seletivo o resultado da verificação, para registro da confirmação do benefício ou adoção das providências previstas no item **4.7**.

4.7 A falta de comprovação dos requisitos nos prazos desta seção impedirá a concessão ou a manutenção da bonificação. Quando identificada após a divulgação do resultado ou a realização da matrícula, serão observados o procedimento previsto no item **4.2.8** e a retificação da classificação e dos atos dela dependentes, inclusive o cancelamento da matrícula efetivada com fundamento no benefício condicionado, quando cabível.

4.8 A apresentação de declaração ou documento falso será apurada com contraditório e ampla defesa, podendo levar à exclusão do processo seletivo e ao cancelamento da matrícula, sem prejuízo das demais consequências legais.

5 VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Este processo seletivo adota exclusivamente as reservas de vagas para pessoas negras (pretas ou pardas, segundo a classificação do IBGE) e para pessoas com deficiência, nos percentuais e condições a seguir. O adiamento de ingresso por serviço militar, previsto no item 13.11, constitui situação legal específica e não modalidade adicional de ação afirmativa.

5.1.1 Vagas para Pessoas com Deficiência (PcD): serão reservadas **5% (cinco por cento)** das vagas nas especialidades que possuírem **10 (dez)** ou mais vagas.

5.1.2 Vagas para Pessoas Negras (PN): serão reservadas **20% (vinte por cento)** das vagas nas especialidades que possuírem **3 (três)** ou mais vagas.

5.1.3 Após a aplicação dos percentuais previstos nos subitens **5.1.1** e **5.1.2**, caso o resultado seja um número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

5.1.4 Para cálculo das vagas reservadas às ações afirmativas, serão excluídas as vagas destinadas ao reingresso, em 2027, de médicos residentes com trancamento regularmente deferido para prestação de serviço militar, nas hipóteses legalmente admitidas. Essas vagas serão identificadas separadamente nos anexos de oferta.

5.2 Todos os candidatos concorrerão às vagas de **Ampla Concorrência (AC)**, mesmo que também estejam concorrendo às vagas reservadas para **Pessoas com Deficiência (PcD)** ou para **Pessoas Negras (PN)**.

5.2.1 O candidato que concorrer simultaneamente às vagas de Ampla Concorrência (AC) e às vagas reservadas será convocado pela modalidade que lhe proporcionar a posição mais favorável na ordem de chamada para escolha da vaga/instituição, ainda que sua classificação na ampla concorrência esteja dentro do número de vagas disponíveis nessa modalidade. A definição observará a sequência de chamadas e as proporções de reserva previstas neste Edital: 4 para 1 para Pessoas Negras (PN) e 19 para 1 para Pessoas com Deficiência (PcD), conforme operacionalização estabelecida no item **13.20**.

5.2.1.1 A sistemática prevista no item **5.2.1** será aplicada à primeira convocação e às chamadas subsequentes para ingresso, inclusive para preenchimento de vagas remanescentes, considerando a classificação do candidato nas modalidades para as quais esteja habilitado, a sequência acumulada de chamadas e as vagas disponíveis, sem reinício da contagem. O remanejamento entre instituições observará exclusivamente a classificação geral da especialidade, conforme o item **13.24.1**.

5.2.2 Todos os candidatos estarão sujeitos aos mesmos critérios de avaliação, aprovação, classificação, desempate e eliminação, assegurados os recursos de acessibilidade, as adaptações razoáveis e os atendimentos diferenciados legalmente devidos, inclusive quanto ao tempo, ao local e às condições de realização das provas.

5.2.3 Na hipótese de não haver candidato habilitado ou de haverem sido convocados todos os candidatos inscritos para determinada modalidade de reserva de vaga e ainda haver vaga disponível, a vaga será disponibilizada para a modalidade de **Ampla Concorrência (AC)**.

5.3 O candidato deverá selecionar no formulário de inscrição a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras e/ou pessoas com deficiência. Quem preencher ambas as condições poderá concorrer às duas listas, desde que cumpra, separadamente, os requisitos e procedimentos de cada uma, além de concorrer à ampla concorrência.

5.3.1 Não será aceita outra forma de solicitação.

5.3.2 O candidato é o único responsável por conferir o seu comprovante de inscrição na [Área do Candidato](#) e verificar se realizou os registros corretamente.

5.3.2.1 Após realizada a inscrição, caso o candidato identifique algum equívoco em relação a esse(s) registro(s), deverá enviar um e-mail para atendimento@strixeducacao.com.br solicitando a correção desejada. Este e-mail deverá ser enviado a partir do mesmo endereço eletrônico cadastrado pelo candidato na inscrição e deverá conter o seu nome completo, CPF e data de nascimento.

5.3.2.2 Apenas serão considerados os e-mails encaminhados até as **23h59 do dia 26/10/2026**.

5.4 O fato de o candidato indicar no formulário de inscrição a sua intenção de concorrer às vagas reservadas para Pessoas Negras (PN) ou vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD) não configura enquadramento automático, devendo o candidato ser aprovado em procedimento de Heteroidentificação e/ou Avaliação Biopsicossocial, respectivamente.

5.4.1 A opção pelas reservas e o envio dos documentos exigidos nos itens 5.6 e 5.16 deverão ocorrer até as **23h59 de 26/10/2026**, pela Área do Candidato, ressalvadas as diligências expressamente previstas neste Edital.

5.5 Como etapa preliminar à Heteroidentificação e à Avaliação Biopsicossocial, será realizada avaliação formal dos documentos encaminhados pelos candidatos.

5.5.1 Nesta etapa os documentos enviados pelos candidatos através da [Área do Candidato](#) serão avaliados quanto à sua adequação aos padrões estabelecidos no Edital. **Não se trata de procedimento de Heteroidentificação ou de Avaliação Biopsicossocial, que serão realizadas posteriormente conforme Anexo V – Cronograma.**

5.5.2 Serão publicadas as relações preliminares de candidatos aptos à Heteroidentificação e de candidatos aptos à Avaliação Biopsicossocial.

5.5.3 Será concedido prazo de recurso e, posteriormente, serão publicadas as relações definitivas de candidatos aptos à Heteroidentificação e de candidatos aptos à Avaliação Biopsicossocial.

5.5.4 A avaliação formal não substitui a heteroidentificação nem a avaliação biopsicossocial. O indeferimento documental impede a concorrência à respectiva reserva, após recurso, mas não exclui o candidato da ampla concorrência nem de outra reserva para a qual esteja habilitado, desde que atendidos os demais requisitos.

PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS

5.6 Para concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) para **Pessoa Negra (PN)**, além de ter selecionado esta opção no formulário de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos correspondentes, através da [Área do Candidato](#) – aba “Documentos”, e ser aprovado no procedimento de **Heteroidentificação**.

5.6.1 Na aba “Documentos” anexar no campo correspondente, em formato *pdf, jpeg, png, jpg* ou *mp4* (*exclusivamente o vídeo*), respeitando o tamanho máximo do arquivo indicado no campo:

5.6.1.1 o **Formulário de Autodeclaração** disponível em “[Formulários Complementares](#)”, na página específica do processo seletivo no site da **Strix Educação**;

5.6.1.2 Documento de identificação com foto – frente e verso;

5.6.1.3 Foto colorida de frente, com fundo branco;

5.6.1.4 Foto colorida de perfil, com fundo branco;

5.6.1.5 Vídeo colorido, com fundo branco;

5.6.1.5.1 no vídeo, com duração máxima de 15 (quinze) segundos, o candidato deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: “eu_(nome)_declaro que sou negro(a) e desejo concorrer às vagas reservadas para Pessoas Negras no Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2027”.

5.6.2 As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

5.6.3 As fotos devem seguir o padrão de documentos oficiais:

5.6.3.1 fundo branco e boa iluminação do ambiente;

5.6.3.2 postura ereta, coluna alinhada, olhar direto para a câmera, sem inclinar a cabeça para cima ou para baixo;

5.6.3.3 sem adereços (óculos, boné, touca) e sem sorriso;

5.6.3.4 para cabelos compridos, na foto de perfil manter o cabelo atrás da orelha e na foto de frente manter os cabelos soltos.

5.6.4 O vídeo deve atender às seguintes recomendações:

5.6.4.1 fundo branco e ambiente bem iluminado;

5.6.4.2 câmera estável, na altura dos olhos, evitando cortes e sombras no rosto;

5.6.4.3 postura ereta, coluna alinhada, olhar direto para a câmera, sem inclinar a cabeça para cima ou para baixo;

5.6.4.4 sem adereços (óculos, boné, touca) e sem sorriso.

5.6.5 As imagens e o vídeo devem ser autênticos, recentes e produzidos para esta finalidade, sem filtros ou alterações das características fenotípicas. Indícios de manipulação serão submetidos à análise motivada da comissão e às garantias previstas no item 5.25.

5.6.6 A ilegibilidade ou inadequação dos arquivos poderá levar ao indeferimento na análise documental, mediante decisão motivada e recurso no prazo do Anexo V – Cronograma. A comissão poderá solicitar esclarecimento ou reapresentação de arquivo já enviado tempestivamente quando necessário para sanar falha técnica, sem reabrir a opção pela reserva.

5.7 A Comissão de Heteroidentificação será composta por cinco integrantes, com diversidade de gênero e cor e, sempre que possível, de origem regional, sem conflito de interesses com os candidatos, observados os seguintes requisitos:

5.7.1 de reputação ilibada;

5.7.2 residentes no Brasil;

5.7.3 que tenham participado de oficina ou curso sobre a temática da promoção da igualdade étnico-racial e do enfrentamento do racismo;

5.7.4 que possuam experiência profissional ou acadêmica diretamente relacionada ao tema.

5.8 A heteroidentificação complementa a autodeclaração e utiliza exclusivamente critérios fenotípicos, considerados no momento da avaliação, para aferir a condição de pessoa preta ou parda. A decisão será tomada por maioria e registrada em parecer individual motivado, acessível ao interessado, resguardados os dados pessoais e a dignidade do candidato.

5.9 O procedimento de Heteroidentificação será realizado eletronicamente, preferencialmente, pela avaliação dos documentos encaminhados pelo candidato.

5.10 Em caso de dúvida, a Comissão de Heteroidentificação convocará o candidato para realização da Heteroidentificação por meio de Entrevista Telepresencial, conforme datas divulgadas no **Anexo V – Cronograma**.

5.11 A ausência à entrevista telepresencial ou a recusa injustificada ao procedimento resultará no indeferimento da condição de pessoa negra, cabendo recurso na etapa de enquadramento prevista no Anexo V – Cronograma. O indeferimento não importa, por si só, eliminação da ampla concorrência ou de outra reserva para a qual o candidato esteja habilitado.

5.12 Os detalhes sobre a realização da Entrevista Telepresencial serão divulgados em edital próprio, quando da convocação dos candidatos, em data divulgada no **Anexo V – Cronograma**.

5.12.1 A entrevista será gravada para instrução da decisão e de eventual recurso. O acesso será restrito aos responsáveis pelo procedimento e ao candidato, mediante solicitação pela Área do Candidato, vedada a divulgação pública das imagens. A convocação informará o meio de acesso, os requisitos técnicos e as condições de acessibilidade. Falhas imputáveis à organização serão corrigidas mediante reagendamento, sem prejuízo ao candidato.

5.13 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

5.14 O enquadramento do candidato na condição de **Pessoa Negra (PN)** em outros certames, em qualquer época, ou de qualquer esfera pública, não produz efeito sobre este processo seletivo.

PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.15 Serão utilizados como referência para análise e aprovação da condição de apto para concorrer às vagas reservadas para **Pessoa com Deficiência (PcD)** os seguintes documentos:

5.15.1 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (art. 2º da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015);

5.15.2 Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, especialmente seu art. 1º, § 2º, que considera a pessoa com transtorno do espectro autista pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, e Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014;

5.15.3 Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual;

5.15.4 Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, no que se aplica.

5.15.5 Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, relativa à deficiência auditiva, inclusive limitação de longo prazo unilateral total ou bilateral parcial ou total, segundo os critérios legais;

5.15.6 Lei nº 14.705/2023, com a alteração da Lei nº 15.176/2025: a equiparação das pessoas com fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional ou doenças correlatas à pessoa com deficiência depende de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, não decorrendo automaticamente do diagnóstico.

5.16 Para concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) para **Pessoa com Deficiência (PcD)**, além de ter selecionado esta opção no formulário de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos correspondentes, através da [Área do Candidato](#) – aba “Documentos”, e ser aprovado no procedimento de **Avaliação Biopsicossocial**.

5.16.1 Na aba “Documentos” anexar no campo correspondente, em formato *pdf, jpeg, png, jpg*, respeitando o tamanho máximo do arquivo indicado no campo:

5.16.1.1 Laudo médico legível, contendo nome completo do candidato, descrição da deficiência e dos impedimentos de longo prazo, classificação diagnóstica pertinente, data de emissão, identificação do médico, CRM e assinatura física ou eletrônica verificável. Carimbo será dispensado quando os dados profissionais estiverem legíveis.

5.16.1.2 O laudo deverá descrever os impedimentos e suas repercussões funcionais. O candidato deverá anexar também o formulário de informações para avaliação biopsicossocial, disponível em “Formulários Complementares”, com informações sobre barreiras, limitações nas atividades, restrições de participação e recursos de apoio utilizados, podendo juntar relatórios de profissionais que o acompanham. A conclusão sobre o enquadramento caberá à comissão, nos termos do item 5.18.

5.16.1.3 Serão aceitos laudos emitidos nos 36 meses anteriores à publicação deste Edital, a partir de 30/09/2023. Essa limitação não se aplica aos laudos que comprovem transtorno do espectro autista ou deficiência

permanente ou irreversível, nem aos que tenham validade indeterminada por lei. Poderão ser solicitados esclarecimentos funcionais atuais, sem exigir nova comprovação do diagnóstico permanente apenas pelo decurso do tempo.

5.16.1.4 Para deficiência visual, deverão constar acuidade visual de ambos os olhos, patologia e campo visual; para deficiência auditiva, deverá ser apresentado exame de audiometria realizado nos 12 meses anteriores à inscrição, com os elementos necessários à aplicação da Lei nº 14.768/2023. Na deficiência múltipla, deverão ser descritas as condições associadas. A comissão avaliará justificativas fundamentadas para a indisponibilidade de exame e documentos equivalentes aptos a comprovar a condição, observadas as exceções do item 5.16.1.3.

5.16.2 Os documentos deverão ser autênticos e íntegros, admitidas digitalização e assinatura eletrônica verificável. Indícios de falsificação serão apurados na forma do item 5.25.

5.16.3 A falta de documentos ou sua ilegibilidade poderá resultar no indeferimento da reserva, após decisão motivada e recurso. A comissão poderá realizar diligência para esclarecer ou verificar documento apresentado tempestivamente, sem reabrir a opção pela reserva. Permanecem asseguradas a ampla concorrência e a outra reserva para a qual o candidato esteja habilitado.

5.17 A Avaliação Biopsicossocial será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, composta por três profissionais de diferentes áreas de conhecimento, sendo ao menos um médico, capacitados nas deficiências avaliadas, sem conflito de interesses, observados os seguintes requisitos:

5.17.1 de reputação ilibada;

5.17.2 residentes no Brasil;

5.17.3 com formação profissional para o exercício da atividade;

5.17.4 que possuam experiência profissional ou acadêmica diretamente relacionada ao tema.

5.18 A avaliação observará o art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e considerará, conjuntamente, os impedimentos nas funções e estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; as limitações no desempenho de atividades; e as restrições de participação. O diagnóstico isolado não substitui essa análise, respeitadas as equiparações legais. O parecer será individualizado, motivado e acessível ao candidato.

5.19 A avaliação será realizada inicialmente pela análise dos documentos enviados eletronicamente, considerando as informações clínicas, funcionais e contextuais. A comissão poderá promover avaliação complementar quando os elementos forem insuficientes, assegurada a acessibilidade do procedimento.

5.20 Quando necessária, a avaliação complementar ocorrerá preferencialmente por meio telepresencial. A convocação será publicada no site da **Strix Educação** e disponibilizada na Área do Candidato com antecedência mínima de cinco dias úteis, devendo o procedimento ser concluído antes da divulgação da Relação Preliminar dos candidatos enquadrados na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), em 26/01/2027. A avaliação presencial somente será exigida mediante justificativa técnica e indicação de local acessível e dos recursos necessários.

5.21 O não comparecimento injustificado ao procedimento complementar poderá resultar no indeferimento da reserva PcD, assegurado recurso de 26 a 27/01/2027. Serão examinadas justificativas comprovadas e falhas imputáveis à organização, que não poderão prejudicar o candidato.

5.22 A convocação informará data, horário, plataforma ou local, documentação e recursos de acessibilidade. Procedimentos telepresenciais serão registrados para instrução da avaliação e do recurso, com acesso restrito, nos termos do item 14.

5.23 O reconhecimento da condição de PcD em outro certame não dispensa a avaliação deste processo seletivo, podendo os documentos correspondentes ser considerados como elementos informativos, observada a legislação.

5.24 O indeferimento da reserva PcD, por documentação, avaliação ou ausência injustificada, não elimina automaticamente o candidato do processo seletivo: ele permanece na ampla concorrência e na reserva para pessoas negras, se habilitado nesta, desde que alcance os requisitos comuns de aprovação.

5.25 A não confirmação da autodeclaração racial ou da condição de deficiência não caracteriza, por si só, fraude. Havendo indícios de falsidade, será instaurado procedimento próprio, com acesso aos elementos da apuração,

notificação para defesa em cinco dias úteis e decisão motivada. Eventual exclusão ou cancelamento de matrícula dependerá da conclusão dessa apuração, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

5.26 Os recursos contra o resultado da heteroidentificação serão julgados por comissão de três integrantes distintos dos avaliadores originais, com a qualificação indicada no item 5.7. Os recursos da avaliação biopsicossocial serão julgados por equipe de três profissionais distintos dos avaliadores originais, com a composição e qualificação do item 5.17. Serão considerados os documentos, registros e fundamentos apresentados, com acesso individual do candidato ao parecer e à decisão.

5.27 A análise das condições de participação no programa deverá identificar adaptações razoáveis, tecnologia assistiva e demais apoios necessários, nos termos da Lei nº 13.146/2015. A deficiência não autoriza presunção de incapacidade nem desligamento automático. Eventual incompatibilidade concreta com atividade essencial será analisada pela instituição ofertante, após avaliação dos apoios e adaptações, manifestação do candidato e decisão técnica individualizada, sujeita a recurso à instância institucional competente em cinco dias úteis da ciência, antes de eventual impedimento de matrícula ou desligamento.

5.28 O candidato habilitado simultaneamente às reservas para Pessoas Negras (PN) e Pessoas com Deficiência (PcD) figurará nas duas listas e na lista de Ampla Concorrência (AC), podendo ocupar apenas uma vaga. Sua convocação para ingresso observará a modalidade que lhe proporcionar a posição mais favorável na ordem de chamada para escolha da vaga/instituição, nos termos dos itens **5.2.1** e **13.20**.

5.28.1 A vaga ocupada será contabilizada exclusivamente na modalidade pela qual ocorrer a convocação. Havendo coincidência entre as chamadas PN e PcD para o mesmo candidato, prevalecerá a convocação pela modalidade PN, ficando a chamada PcD disponível ao próximo candidato habilitado nessa modalidade, observada a ordem de classificação.

5.28.2 Após a matrícula, a participação do candidato em remanejamento observará exclusivamente sua classificação geral na especialidade, independentemente da modalidade de ingresso, conforme o item **13.24.1**.

5.29 As exigências gerais de matrícula serão as mesmas para todos, com os documentos específicos das reservas e as adaptações razoáveis necessárias. Desistência, desclassificação ou impedimento de ocupante de vaga reservada ensejará convocação do próximo habilitado na mesma modalidade; somente após esgotamento da lista será aplicada a reversão prevista no item 5.2.3.

6 PROVAS

6.1 As provas serão estruturadas da seguinte forma:

6.1.1 Para os candidatos aos Programas de Especialidades de Acesso Direto: uma prova de caráter geral, eliminatória e classificatória, composta por 25 (vinte e cinco) Situações-Problema, com três questões cada, totalizando 75 (setenta e cinco) questões: 45 (quarenta e cinco) questões objetivas de múltipla escolha, distribuídas em 15 (quinze) Situações-Problema, e 30 (trinta) questões objetivas de resposta curta, distribuídas em 10 (dez) Situações-Problema. Haverá 15 (quinze) questões em cada uma das áreas de Clínica Médica; Cirurgia Geral; Obstetrícia e Ginecologia; Pediatria; e Medicina Preventiva e Social, Medicina de Família e Comunidade e Saúde Coletiva, com abordagem transversal de Saúde Mental e Medicina de Urgência.

6.1.1.1 As Questões Objetivas de Múltipla Escolha terão valor mínimo de 0,2 (dois décimos) e valor máximo de 0,6 (seis décimos), perfazendo um total de 1,0 (um) ponto por Situação-Problema.

6.1.1.2 As Questões Objetivas de Resposta Curta terão valor mínimo de 0,3 (três décimos) e valor máximo de 0,9 (nove décimos), perfazendo um total de 1,5 (um e meio) ponto por Situação-Problema.

6.1.1.3 A Nota do candidato será o somatório dos pontos das questões respondidas corretamente.

6.1.1.4 A Nota Máxima Possível esperada para esta prova é igual a 30 (trinta).

6.1.2 Para os candidatos aos Programas de especialidades com exigência de Pré-Requisito ou Áreas de Atuação ou Anos Adicionais: uma prova de caráter específico, eliminatória e classificatória, composta por **15 (quinze)**

Situações-Problema com três questões Objetivas de Múltipla Escolha cada. Nesta prova, serão abordados os conteúdos das especialidades que se constituem Pré-Requisito(s) do respectivo Programa.

6.1.2.1 As Questões Objetivas de Múltipla Escolha terão valor mínimo de 0,2 (dois décimos) e valor máximo de 0,6 (seis décimos), perfazendo um total de 1,0 (um) ponto por Situação-Problema.

6.1.2.2 A Nota do candidato será o somatório dos pontos das questões respondidas corretamente.

6.1.2.3 A Nota Máxima Possível esperada para esta prova é igual a 15 (quinze).

6.2 Para elaboração das questões e análise dos recursos serão adotadas referências reconhecidas e de ampla aceitação no campo médico, incluindo materiais instrucionais do SUS, do CFM, da AMB e das sociedades de especialidade, bem como manuais e obras de referência consolidadas. Serão admitidos diretrizes, consensos e recomendações dessas instituições publicados em periódicos científicos. As edições e atualizações consideradas observarão a data-limite de 15/09/2026.

6.2.1 Estudos isolados não prevalecerão automaticamente sobre as referências adotadas, cabendo à Banca avaliar sua pertinência, aplicabilidade ao contexto da questão e compatibilidade com as recomendações técnicas vigentes na data de corte.

6.3 Será eliminado o candidato que não atingir 50% da Nota Máxima Possível, considerando-se as questões válidas da prova.

6.3.1 Considera-se Nota Máxima Possível o somatório de pontos de todas as questões da prova, excluindo-se as questões anuladas.

6.3.2 Na ausência de anulações, a nota mínima será de 15 (quinze) pontos para as especialidades de Acesso Direto e de 7,5 (sete vírgula cinco) pontos para as demais especialidades.

6.4 As questões de resposta curta serão aferidas objetivamente pelo padrão definitivo, sem fracionamento de acerto.

6.5 O valor de cada questão será informado no Caderno de Provas.

7 APLICAÇÃO DAS PROVAS

7.1 As provas serão aplicadas presencialmente nas cidades de Salvador, Juazeiro, Barreiras, Vitória da Conquista e Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, em **29/11/2026**, com início previsto para as **14h**, observado o horário oficial de Brasília.

7.1.1 Para os candidatos aos Programas de Especialidades de Acesso Direto, a prova terá duração de quatro horas.

7.1.2 Para os candidatos aos Programas de Especialidades com exigência de Pré-Requisito, Áreas de Atuação ou Anos Adicionais, a prova terá duração de três horas.

7.1.3 As durações previstas incluem o tempo necessário à conferência dos materiais, à transferência das etiquetas de identificação da versão para as folhas que as exigirem e ao preenchimento das respostas, ressalvados os atendimentos diferenciados deferidos e as compensações previstas neste Edital. As folhas sujeitas à identificação por etiqueta serão expressamente indicadas nas instruções do material de prova.

7.2 O candidato deverá consultar seu local de prova, inclusive endereço e sala, no site da **Strix Educação**, a partir das **19h** de **24/11/2026**.

7.3 O acesso aos locais de prova ocorrerá das **13h10 às 13h50**, quando os portões serão fechados.

7.3.1 O fechamento dos portões será registrado em ata, podendo ser acompanhado de registro fotográfico ou audiovisual do horário e das condições de fechamento.

7.4 Não será permitida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões.

7.5 Recomenda-se que o candidato compareça ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para a abertura dos portões.

7.6 A organização poderá antecipar a abertura dos portões. Em nenhuma hipótese será antecipado seu fechamento.

7.7 O candidato somente poderá realizar a prova no local e na sala para os quais estiver designado.

7.8 São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento nos horários estabelecidos.

7.9 Não haverá segunda chamada nem aplicação em local, data ou horário diferentes dos previstos neste Edital, ressalvados os atendimentos diferenciados deferidos e as alterações formalmente publicadas pela organização.

7.10 Para garantir a segurança e a lisura do Processo Seletivo, poderão ser adotados procedimentos de identificação e fiscalização, incluindo coleta de impressões digitais, assinaturas, registros individuais por fotografia ou filmagem, inspeção de objetos e utilização de detectores de metais, respeitadas a dignidade, a privacidade e as condições de acessibilidade dos candidatos.

7.10.1 A equipe de aplicação poderá inspecionar óculos, bolsas, recipientes de água, alimentos, embalagens e outros objetos portados pelo candidato. A inspeção será realizada sem procedimento invasivo ou manipulação que possa danificar os objetos, observados os atendimentos diferenciados deferidos.

7.10.2 O candidato poderá ser submetido à verificação por detector de metais no ingresso ao local ou à sala de prova, no retorno do sanitário e em outras situações determinadas pela Coordenação. Dispositivos médicos e recursos de acessibilidade receberão procedimento de segurança compatível com sua utilização.

7.10.3 Poderá ser realizada inspeção auricular de segurança por otoscopia, exclusivamente por profissional legalmente habilitado, em ambiente reservado e mediante protocolo técnico previamente validado pelos responsáveis pela execução do procedimento. Serão observados os limites de atuação profissional, as condições clínicas do candidato e as medidas de biossegurança.

7.10.4 A seleção para inspeção auricular observará critério impessoal ou decorrerá de ocorrência objetiva registrada. O procedimento será previamente explicado ao candidato e se limitará à verificação de dispositivos não autorizados, sem finalidade diagnóstica ou terapêutica e sem retirada de objetos.

7.10.5 A impossibilidade técnica de visualização do conduto auditivo, o acionamento do detector de metais ou a leitura biométrica inconclusiva não caracterizam, isoladamente, irregularidade ou fraude. A Coordenação avaliará a necessidade de verificações complementares, respeitadas as condições clínicas e de acessibilidade.

7.10.6 A recusa injustificada aos procedimentos de segurança previstos neste Edital poderá resultar em eliminação, após esclarecimento sobre o procedimento e suas consequências, registro da ocorrência e decisão da Coordenação. Justificativas clínicas, religiosas ou de acessibilidade serão avaliadas quanto à possibilidade de procedimento alternativo, sem emprego de força ou contenção física.

7.11 Para realizar a prova, o candidato deverá apresentar documento oficial de identificação, original e com foto. Serão aceitos:

- a) cédulas de identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar ou Polícia Federal;
- b) documentos de identificação expedidos por ordens ou conselhos profissionais que tenham validade legal como documento de identidade;
- c) passaporte;
- d) Carteira Nacional de Habilitação com foto;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social física, emitida após 27 de janeiro de 1997;
- f) Carteira de Identidade Nacional — CIN;
- g) documentos digitais com foto, como e-Título, CNH, RG e CIN, apresentados nos respectivos aplicativos oficiais ou no aplicativo Gov.br, quando disponíveis.

7.11.1 Para candidatos estrangeiros, também serão aceitos passaporte, Carteira de Registro Nacional Migratório — CRNM, Documento Provisório de Registro Nacional Migratório — DPRNM e documentos de identidade admitidos pelo Acordo sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados. Documentos migratórios digitais deverão ser apresentados no aplicativo oficial correspondente.

7.11.2 A apresentação de documento digital será permitida exclusivamente para identificação, sob orientação da equipe. Concluída a conferência, o equipamento utilizado deverá ser desligado e acondicionado no envelope porta-objetos.

7.12 O candidato deverá estar de posse de documento admitido neste Edital até o fechamento dos portões. Não será concedido prazo adicional para buscar ou apresentar documento.

7.13 O acesso à sala de prova dependerá da identificação do candidato e, quando necessário, da conclusão do procedimento de identificação especial.

7.14 Não serão aceitos documentos não previstos nos itens **7.11** e **7.11.1**, fotocópias, ainda que autenticadas, fotografias de documentos, capturas de tela, boletins de ocorrência, protocolos, certidões, carteiras estudantis ou documentos digitais apresentados fora dos aplicativos oficiais ou sem foto.

7.15 A **Strix Educação** e a **ABAEM** não se responsabilizam por falhas nos aplicativos oficiais, ausência ou insuficiência de conexão à internet, falta de bateria ou problemas no equipamento do candidato que impeçam a apresentação do documento digital. Compete ao candidato assegurar as condições necessárias à sua exibição, recomendando-se que leve também documento físico original com foto admitido neste Edital. A apresentação regular do documento digital dispensa a apresentação simultânea de documento físico. A impossibilidade de apresentar documento válido no momento da identificação impedirá a participação na prova.

7.16 O candidato cujo documento oficial apresente danos, divergência de fisionomia, fotografia antiga ou outra condição que dificulte a confirmação de sua identidade poderá ser submetido à identificação especial, com registro de informações, captura de imagens e coleta de impressões digitais, conforme avaliação da equipe responsável.

7.17 A **Strix Educação** poderá realizar diligências junto aos órgãos emissores e Institutos de Identificação para confirmar a identidade dos candidatos.

7.18 O candidato submetido à identificação especial somente terá acesso à sala após a conclusão da verificação e a liberação pelo responsável técnico. Eventual impossibilidade de identificação será registrada e comunicada à Coordenação.

7.19 Para realizar a prova, o candidato utilizará exclusivamente caneta esferográfica de corpo transparente e tinta azul fornecida pela organização. Não será permitido utilizar caneta, lápis, lapiseira, borracha, marcador ou outro instrumento de escrita próprio, ressalvado recurso autorizado como atendimento diferenciado.

7.19.1 Em caso de defeito na caneta fornecida, o candidato deverá solicitar sua substituição ao fiscal.

7.20 Recomenda-se ao candidato portar somente os objetos indispensáveis à realização da prova. Os pertences admitidos deverão permanecer no local indicado pela equipe, sem acesso durante a aplicação.

7.20.1 A água deverá estar acondicionada em recipiente transparente, sem rótulo, capa ou compartimento que impeça a inspeção visual. Alimentos deverão ser apresentados em embalagens que permitam sua inspeção, ressalvadas necessidades justificadas de saúde ou acessibilidade.

7.21 Não será permitido o ingresso na sala de prova com mochilas, malas ou objetos similares. O candidato deverá organizar previamente a guarda desses pertences fora do local de aplicação, não podendo exigir da organização seu recebimento ou custódia.

7.22 Não haverá serviço de guarda-volumes. A proibição de ingresso com determinados objetos será reiterada no comunicado de divulgação dos locais de prova, recomendando-se ao candidato levar somente os materiais e documentos indispensáveis.

7.23 Durante a aplicação, são proibidos o uso de relógios de qualquer tipo, equipamentos eletrônicos, dispositivos vestíveis, pontos eletrônicos, fones, transmissores, receptores, gravadores, câmeras, canetas eletrônicas, óculos inteligentes e quaisquer dispositivos capazes de registrar, armazenar, processar, transmitir ou receber dados, imagens, sons ou mensagens, ressalvados os recursos de acessibilidade e dispositivos médicos autorizados.

7.23.1 Óculos de grau convencionais poderão ser utilizados e submetidos à inspeção visual. A necessidade de óculos ou outros recursos com componentes eletrônicos deverá ser informada mediante solicitação de atendimento diferenciado.

7.23.2 O candidato deverá manter as orelhas visíveis, prendendo os cabelos quando necessário. Artigos religiosos ou de uso médico serão tratados com respeito, realizando-se eventual verificação em ambiente reservado e por procedimento compatível com a situação.

7.24 Antes de ingressar na sala, o candidato deverá desligar completamente seus equipamentos eletrônicos e acondicioná-los no envelope porta-objetos fornecido pela organização, que permanecerá lacrado e no local indicado pelo fiscal até a saída definitiva do prédio.

7.24.1 Não equivale a desligamento completo a manutenção do equipamento em modo silencioso, modo avião, repouso, espera ou configuração semelhante.

7.24.2 É proibido abrir, violar ou acessar o conteúdo do envelope enquanto o candidato permanecer no prédio. Seu transporte para a saída deverá ocorrer com o envelope lacrado.

7.24.3 A emissão de som, vibração, luz ou alerta por equipamento eletrônico não autorizado, ainda que acondicionado no envelope porta-objetos, será registrada e ensejará eliminação, após confirmação da origem e decisão fundamentada da Coordenação. Ressalvam-se os sinais necessários ao funcionamento de dispositivos médicos ou recursos de acessibilidade autorizados, observadas as condições estabelecidas para sua utilização.

7.24.4 O acondicionamento regular de equipamento desligado no envelope não se confunde com seu porte irregular junto ao corpo ou sua utilização durante a aplicação.

7.25 Não será permitido o ingresso na sala de prova com arma. O candidato legalmente autorizado a portá-la deverá observar as orientações de segurança divulgadas previamente pela organização. O acautelamento somente será disponibilizado nos locais em que houver estrutura e responsável legalmente habilitado, expressamente informados no comunicado de aplicação. A autorização legal de porte não dispensa o cumprimento das condições de acesso estabelecidas neste Edital.

7.26 Após a identificação na sala, o candidato somente poderá ausentar-se mediante autorização e acompanhamento de fiscal, com registro dos horários de saída e retorno.

7.26.1 Durante o afastamento, não poderá acessar pertences, consultar materiais, utilizar equipamentos eletrônicos ou comunicar-se com terceiros, salvo comunicação necessária com a equipe de aplicação.

7.26.2 O retorno à sala ficará sujeito aos procedimentos de segurança previstos neste Edital.

7.27 A permanência mínima em sala será de uma hora e trinta minutos, contada do início efetivo da prova. A saída definitiva antes desse prazo implicará eliminação, ressalvadas situações excepcionais avaliadas pela Coordenação.

7.27.1 As saídas temporárias serão controladas pela equipe, observadas as necessidades de saúde, os atendimentos diferenciados e a segurança da aplicação.

7.28 A saída temporária por necessidade pessoal não dará direito à compensação de tempo, ressalvados os atendimentos diferenciados deferidos.

7.28.1 Atrasos ou interrupções imputáveis à organização, inclusive para verificações de segurança que impeçam o candidato de realizar a prova sem constatação de irregularidade, serão registrados e terão o tempo correspondente compensado, por decisão da Coordenação.

7.29 O candidato que sair definitivamente do prédio não poderá retornar. A conclusão antecipada da prova não autoriza aguardar no local para retirar posteriormente o caderno.

7.30 Os três últimos candidatos de cada sala deverão permanecer até a conclusão das provas e dos procedimentos de encerramento, assinando a Ata de Finalização da Aplicação, ressalvadas situações excepcionais registradas pela Coordenação.

7.31 Ao receber os materiais, o candidato deverá conferir se o caderno corresponde à modalidade de prova para a qual está inscrito, se está completo e legível e se contém, na capa, a etiqueta de identificação de sua versão.

7.31.1 A identificação da versão do caderno será realizada pela etiqueta afixada em sua capa. O candidato deverá retirá-la e colá-la integralmente no campo indicado na folha de respostas, antes de iniciar a resolução da prova.

7.31.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se a etiqueta de identificação da versão está afixada na capa do caderno, retirá-la e colá-la corretamente no campo correspondente da folha de respostas. A fiscalização não substitui essas obrigações, e a ausência de aviso ou de conferência pelo fiscal não afasta a responsabilidade do candidato.

7.31.3 Ao receber o material, o candidato deverá verificar imediatamente a existência, a legibilidade e a integridade da etiqueta. Ausência, duplicidade, dano ou dificuldade de transferência deverão ser comunicados ao fiscal assim que constatados, para registro e regularização pela Coordenação antes do recolhimento definitivo da folha. O candidato não poderá produzir etiqueta própria, utilizar etiqueta de outro caderno ou substituí-la por anotação manuscrita. O tempo de interrupção imputável à organização observará o item 7.28.1.

7.31.4 Não será corrigida a folha de respostas entregue sem a etiqueta de identificação da versão do caderno devidamente colada no campo correspondente. A identificação manuscrita da versão, a apresentação posterior do caderno ou a alegação de falta de orientação ou conferência pelo fiscal não substituirão a etiqueta nem autorizarão sua inclusão após a entrega da folha.

7.31.5 A falta da etiqueta em folha de respostas obrigatória implicará a não correção dessa folha e a consequente eliminação do candidato do Processo Seletivo.

7.31.6 Cada folha de respostas que exigir identificação por etiqueta conterá campo e instrução expressos para essa finalidade. O candidato deverá conferir e transferir a etiqueta correspondente para cada uma dessas folhas, observados os atendimentos diferenciados autorizados.

7.31.7 A etiqueta não poderá ser trocada entre candidatos, alterada, sobreposta por outra ou transferida de caderno diferente daquele utilizado na realização da prova.

7.31.8 Ressalva-se a execução material da transferência da etiqueta por fiscal autorizado quando necessária em atendimento diferenciado deferido, mediante conferência com o candidato e registro do procedimento.

7.31.9 A identificação da versão permanecerá impressa no caderno em local distinto da etiqueta destacável, para permitir sua conferência e a consulta aos gabaritos e padrões de respostas. Essa identificação não substituirá a colagem da etiqueta na folha de respostas.

7.32 O candidato deverá resolver as questões e preencher as folhas de respostas dentro do tempo de aplicação. As folhas de respostas constituem os únicos documentos válidos para correção; respostas ou anotações feitas exclusivamente no caderno não serão consideradas.

7.33 Não haverá substituição de folha de respostas por erro de preenchimento do candidato. Defeitos de impressão ou de material deverão ser comunicados imediatamente ao fiscal para avaliação e registro.

7.34 O candidato deverá preservar a integridade do caderno, das folhas de respostas e da etiqueta, evitando rasgos, manchas, dobras, umidade ou qualquer dano que comprometa a identificação ou a correção.

7.34.1 Durante a aplicação, é proibido destacar, arrancar, cortar, ocultar ou retirar páginas ou partes do caderno, ressalvada exclusivamente a retirada da etiqueta para colagem na folha de respostas.

7.34.2 Defeitos de encadernação ou danos acidentais deverão ser comunicados imediatamente ao fiscal, para registro e avaliação, não caracterizando, por si sós, fraude.

7.35 O preenchimento das folhas de respostas será realizado pelo próprio candidato, ressalvados os atendimentos diferenciados que autorizem auxílio de fiscal.

7.36 As respostas curtas deverão ser manuscritas em letra legível. Quando houver atendimento diferenciado com transcrição, o candidato deverá ditar suas respostas ao fiscal autorizado, especificando, quando necessário, a grafia das palavras e os sinais de pontuação.

7.37 As folhas de respostas somente poderão receber assinatura, identificação pessoal, impressão digital e etiqueta nos campos expressamente destinados a essas finalidades. É proibida a inserção de marcas ou mensagens destinadas a identificar o candidato nos espaços submetidos à correção.

7.38 Poderão ser coletadas impressões digitais e assinaturas durante a aplicação e na entrega das folhas de respostas, para posterior conferência de identidade, inclusive na matrícula.

7.39 Antes de entregar as folhas de respostas, o candidato deverá conferir seus dados pessoais, os campos de preenchimento obrigatório e a presença da etiqueta de identificação da versão no local correspondente.

7.39.1 O recebimento da folha pelo fiscal não significa validação de seu preenchimento e não afasta a responsabilidade exclusiva do candidato pela conferência e colagem da etiqueta, observado o item **7.31.8**.

7.40 O candidato somente poderá levar o caderno após o término integral do período de aplicação de sua prova, considerada a duração prevista para a respectiva modalidade e eventuais compensações ou prorrogações aplicáveis à sua sala ou ao seu atendimento diferenciado, e após liberação expressa do fiscal.

7.40.1 O candidato que concluir a prova e sair definitivamente antes desse momento deverá devolver o caderno, juntamente com todas as folhas de respostas e demais materiais de devolução obrigatória. Não será permitida a retirada posterior do caderno deixado no local.

7.40.2 A autorização para levar o caderno não abrange as folhas de respostas, listas, atas ou qualquer outro material cuja devolução seja obrigatória.

7.40.3 Antes da liberação do candidato, a equipe conferirá a devolução dos materiais obrigatórios e realizará as verificações de integridade previstas no procedimento de encerramento. O candidato deverá aguardar no local indicado até a conclusão desse procedimento. A conferência não substituirá as obrigações de preenchimento e identificação atribuídas ao candidato.

7.40.4 Durante sua permanência no local de prova, o candidato poderá realizar cálculos e rascunhos apenas nos espaços e materiais fornecidos para essa finalidade. Não será permitido transcrever conteúdo da prova ou respostas para documentos pessoais, embalagens, roupas, pele ou outros suportes não autorizados.

7.40.5 É proibido fotografar, filmar, gravar ou transmitir o conteúdo da prova enquanto o candidato permanecer no local de aplicação, inclusive após concluir sua prova e antes da saída definitiva do prédio.

7.40.6 As instruções dos cadernos e das folhas de respostas integram as regras de aplicação, desde que compatíveis com este Edital.

7.41 Será eliminado do Processo Seletivo, mediante registro da ocorrência e decisão da Coordenação, assegurado o recurso previsto neste Edital, o candidato que:

7.41.1 utilizar meios ilícitos, permitir substituição de identidade ou prestar auxílio a outro candidato;

7.41.2 perturbar os trabalhos, ameaçar, constranger ou agredir candidatos ou integrantes da equipe;

7.41.3 chegar após o fechamento dos portões ou não comparecer para realizar a prova;

7.41.4 deixar em branco todas as folhas destinadas às suas respostas;

7.41.5 afastar-se da sala sem autorização ou acompanhamento, quando exigidos, ou sair definitivamente antes do período mínimo de permanência;

7.41.6 recusar-se injustificadamente a cumprir os procedimentos de identificação, assinatura, coleta de impressões digitais ou fiscalização previstos neste Edital;

7.41.7 não devolver folha de respostas ou outro material de devolução obrigatória, ou tentar retirá-los do local;

7.41.8 retirar ou tentar retirar o caderno antes do momento permitido, ou suprimir, ocultar ou retirar indevidamente página ou fragmento;

7.41.9 fotografar, filmar, gravar, transmitir ou reproduzir conteúdo da prova em desacordo com este Edital;

7.41.10 portar junto ao corpo ou utilizar equipamento eletrônico não autorizado, ressalvado seu acondicionamento regular no envelope e os dispositivos médicos ou de acessibilidade autorizados;

7.41.11 abrir ou violar o envelope porta-objetos, ou acessar seu conteúdo antes da saída definitiva do prédio;

7.41.12 tiver equipamento eletrônico não autorizado emitindo som, vibração, luz ou alerta, comprovada sua origem e observadas as ressalvas do item 7.24.3;

7.41.13 utilizar instrumento de escrita não fornecido pela organização, ressalvado atendimento diferenciado autorizado;

7.41.14 portar ou consultar anotações ou materiais não autorizados, ou comunicar-se indevidamente com pessoa situada dentro ou fora do local de prova;

7.41.15 entregar folha de respostas obrigatória sem a etiqueta de identificação da versão, na forma dos itens **7.31.4** e **7.31.5**;

7.41.16 trocar, adulterar ou utilizar etiqueta de caderno diferente daquele recebido para realização da prova;

7.41.17 desobedecer à determinação de encerramento da prova, continuando a responder questões ou preencher a folha após o término do tempo autorizado;

7.41.18 deixar o posto de conferência de materiais sem liberação da equipe;

7.41.19 inserir deliberadamente identificação em campo de respostas sujeito à correção sem identificação nominal;

7.41.20 tiver comprovada fraude de identidade ou ausência de autoria de sua prova, após apuração dos elementos disponíveis.

7.42 As ocorrências de segurança serão registradas em ata ou formulário próprio, com indicação de data, horário, local, descrição objetiva dos fatos, identificação dos responsáveis e providências adotadas. A recusa do candidato em assinar será certificada e não impedirá a apuração.

7.42.1 Quando necessária para preservar a segurança da aplicação, a Coordenação poderá interromper a participação do candidato, registrando os motivos e comunicando-lhe a decisão e a forma de recorrer.

7.42.2 Indícios de fraude identificados durante ou após a aplicação, inclusive por análises documentais, eletrônicas, estatísticas, visuais, grafológicas ou datiloscópicas, poderão motivar apuração específica. A eliminação por fraude dependerá da análise do conjunto de evidências, não se fundamentando exclusivamente em alerta automatizado, similaridade estatística ou resultado técnico inconclusivo.

7.42.3 Na apuração posterior, serão assegurados ao candidato a comunicação dos fatos, o acesso aos elementos que lhe digam respeito, a oportunidade de manifestação e decisão fundamentada. Havendo indícios de prática ilícita, os fatos poderão ser encaminhados às autoridades competentes.

7.42.4 Fotografias, filmagens, impressões digitais e demais registros de identificação e fiscalização terão acesso restrito e serão tratados para as finalidades de segurança, prevenção de fraude, apuração de ocorrências e exercício de direitos, conforme as disposições de proteção de dados deste Edital.

7.43 A organização poderá utilizar versões distintas dos cadernos, preservados os conteúdos, os critérios de avaliação, os pesos e a integridade das situações-problema e de suas respectivas questões.

7.44 Os cadernos, os gabaritos e os padrões de respostas serão publicados conforme o cronograma, somente após a confirmação do encerramento da aplicação em todos os locais, inclusive salas com tempo adicional ou compensação de horário. Eventual alteração do horário de divulgação será informada no site da **Strix Educação**.

7.45 As imagens das folhas de respostas serão disponibilizadas individualmente na Área do Candidato em tempo hábil para o recurso contra a nota, conforme o cronograma.

8 CORREÇÃO DAS PROVAS

8.1 Após a aplicação das provas, em data prevista no **Anexo V – Cronograma**, serão divulgados os Gabaritos Preliminares e o Padrão de Respostas Preliminar das Questões Objetivas de Resposta Curta, que poderão ser objeto de recurso por parte dos candidatos.

8.2 Os Gabaritos Preliminares e o Padrão de Resposta Preliminar das Questões Objetivas de Resposta Curta poderão sofrer alteração em função do deferimento de recurso ou de detecção de erro material em qualquer resposta inicialmente considerada correta.

8.3 A anulação de questão ou a retificação do Gabarito Preliminar ou do Padrão de Respostas Preliminar das Questões Objetivas de Resposta Curta, quando acatados, terão seus efeitos estendidos a todos os candidatos submetidos à respectiva prova, independentemente de o candidato ter ou não interposto recurso.

8.4 Identificado erro material no gabarito ou padrão de respostas, será promovida a correção motivada e sua republicação, com efeitos uniformes para todos os candidatos. Caso a alteração introduza fundamento novo capaz de prejudicá-los, será aberto prazo de dois dias úteis para manifestação, com divulgação de eventual ajuste no cronograma. A anulação será adotada quando a correção não for suficiente para sanar o vício.

8.5 A pontuação referente a determinada questão que tenha sido anulada **NÃO SERÁ ATRIBUÍDA** aos candidatos. A questão deixará de ser considerada para efeito de pontuação e cálculo da eliminação dos candidatos.

8.6 Após a análise dos recursos interpostos pelos candidatos, serão elaborados o **Gabarito Definitivo** e o **Padrão de Respostas Definitivo das Questões Objetivas de Resposta Curta**, que serão utilizados para correção das provas, sendo os únicos documentos com validade para apuração de notas, e serão publicados em data prevista no **Anexo V – Cronograma**.

9 CÁLCULO DAS NOTAS DOS CANDIDATOS E ELIMINAÇÃO

9.1 Cálculo da Nota e Eliminação

9.1.1 A Nota do candidato será correspondente ao somatório dos pontos das questões respondidas corretamente, conforme **item 6**.

9.1.2 Será eliminado o candidato que não atingir 50% da Nota Máxima Possível, apurada pelo somatório dos pontos das questões válidas, após a exclusão das questões anuladas, nos termos dos itens **6.3** e **6.3.1**. Na ausência de anulações, serão exigidos, no mínimo, 15 (quinze) pontos para as especialidades de Acesso Direto e 7,5 (sete vírgula cinco) pontos para as demais especialidades, conforme o item **6.3.2**. A verificação desse requisito ocorrerá antes da aplicação da bonificação.

9.2 Cálculo do Escore Global

9.2.1 O Escore Global (EG) será igual à Nota acrescida de 10% para o candidato com benefício deferido na forma do item **4**, limitado à Nota Máxima Possível. Sem direito ao benefício, o EG será igual à Nota.

Com bonificação: $EG = \text{menor valor entre } (Nota \times 1,10) \text{ e a Nota Máxima Possível}$. Sem bonificação: $EG = \text{Nota}$.

10 CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

10.1 Concluídos os procedimentos previstos na seção 9, os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente dos Escores Globais, na especialidade para a qual estejam regularmente inscritos, observados os critérios de desempate e as regras de concorrência simultânea deste Edital.

10.2 Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, será utilizado para desempate o critério de maior idade (computando-se dia/mês/ano/hora), tendo preferência na classificação o candidato mais velho.

10.2.1 Erro na data ou hora de nascimento será corrigido mediante documento oficial, com reclassificação segundo o dado comprovado, sem penalidade automática por erro material. Indício de declaração falsa será apurado com contraditório e ampla defesa.

10.2.2 O candidato beneficiado por esse desempate deverá apresentar, antes da matrícula, documento comprobatório da data e, quando necessária ao desempate, da hora de nascimento. Persistindo empate absoluto, será realizado sorteio público, com convocação prévia dos interessados e registro em ata.

10.3 Após as etapas de Classificação e Desempate, os candidatos serão convocados para a Matrícula até o limite de vagas disponíveis.

10.3.1 A convocação para matrícula obedecerá a ordem de classificação dos candidatos e, também, o atendimento à reserva de vagas para Pessoas com Deficiência e para Pessoas Negras, nos termos deste Edital.

10.4 Poderá ser anulada, após oportunidade de manifestação e decisão motivada, a classificação do candidato que, em qualquer momento, tenha utilizado documento inidôneo ou que, no ato da matrícula, não apresente a documentação exigida conforme previsto neste Edital e na legislação vigente.

10.5 Serão publicadas, por especialidade, a classificação geral de ampla concorrência, que incluirá todos os candidatos habilitados, e as listas específicas de PN e PcD, quando houver candidatos habilitados nessas modalidades. As listas são concomitantes, sem duplicidade de ocupação de vaga, conforme os itens **5.2** e **5.28**.

10.5.1 Independentemente de fazer parte do grupo de candidatos que concorrem às Vagas Reservadas para **Pessoas com Deficiência (PcD)** ou Vagas Reservadas para **Pessoas Negras (PN)**, todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições às Vagas para **Ampla Concorrência (AC)**.

11 PUBLICAÇÕES OFICIAIS

11.1 O endereço eletrônico oficial das publicações deste Processo Seletivo é o site da [Strix Educação](#).

11.2 Todas as publicações oficiais do Processo Seletivo têm suas datas determinadas no **Anexo V – Cronograma**.

11.2.1 A publicação do resultado conterá a relação nominal dos classificados, sua ordem por especialidade e modalidade e o cronograma de chamadas. Cada candidato terá acesso, na Área do Candidato, às suas notas, ao número de acertos, à bonificação, ao Escore Global e à posição nas listas em que estiver habilitado. Não serão divulgados publicamente laudos, diagnósticos, imagens de heteroidentificação ou documentos pessoais.

11.3 Retificações de Editais, Aditivos, Comunicados, Notas Explicativas etc., serão publicadas conforme a sua pertinência, produzindo efeitos apenas após a disponibilização no referido *site*.

11.4 Cabe exclusivamente ao candidato manter-se informado sobre as publicações e eventos deste processo seletivo.

12 RECURSOS

12.1 Para interpor recurso, em qualquer fase deste Processo Seletivo, o candidato deverá acessar o formulário de recursos, através do [link](#) disponível na **Área do Candidato**.

12.1.1 Em todos os recursos, o candidato deverá observar, rigorosamente, as orientações contidas no próprio Formulário Eletrônico e neste Edital.

12.2 Caberá recurso contra:

12.2.1 o indeferimento do pedido de Isenção da Taxa de Inscrição.

12.2.1.1 Este recurso possibilitará a reavaliação dos documentos enviados no prazo previsto no Edital ou a retificação de alguma informação necessária à Consulta ao SISTAC.

12.2.1.2 Não será possível solicitar isenção extemporânea ou enviar documento que não tenha sido encaminhado no prazo previsto.

12.2.2 a não homologação da inscrição do candidato.

12.2.2.1 Este recurso possibilitará a reavaliação do status da inscrição do candidato em virtude de pagamento ou isenção de taxa de inscrição não considerados quando do fechamento do cadastro de inscritos. Não será permitida a realização de pagamento da taxa de inscrição neste momento, seja qual for o argumento utilizado pelo candidato.

12.2.3 a designação da cidade de realização da Prova.

12.2.3.1 Este recurso possibilitará a realocação do candidato, se comprovado erro cometido pela **Strix Educação** em relação a esta alocação. Não será acatado pedido de mudança de cidade de realização da prova neste momento.

12.2.4 a inclusão ou não do candidato na Relação de Candidatos aptos a Pontuação Adicional em função da realização do **PRMFC**.

12.2.4.1 O recurso permitirá reexaminar o requerimento e os documentos apresentados tempestivamente, admitidos esclarecimentos solicitados pela comissão, sem reabertura do prazo para requerimento inicial do benefício.

12.2.4.2 Será facultado ao candidato, neste momento, requerer a exclusão de seu nome da Relação de Aptos à Pontuação adicional.

12.2.5 Caberá recurso contra o indeferimento do atendimento diferenciado ou de recurso de acessibilidade, observado o prazo previsto no item 3.20.1.

12.2.5.1 O recurso deverá indicar a necessidade não atendida e o fundamento da revisão, assegurada análise individualizada e resposta motivada.

12.2.6 a não inclusão do candidato na Relação de candidatos aptos ao procedimento de Heteroidentificação.

12.2.6.1 O recurso permitirá reexaminar os documentos apresentados tempestivamente e os fundamentos do indeferimento, admitidos esclarecimentos em diligência da comissão. Não será admitida opção extemporânea pela reserva.

12.2.6.2 Neste momento não será possível fazer a opção por concorrer às vagas reservadas para **Pessoas Negras (PN)**, mesmo que o candidato tenha enviado a documentação obrigatória.

12.2.7 a não inclusão do candidato na Relação de candidatos aptos à Avaliação Biopsicossocial.

12.2.7.1 O recurso permitirá reexaminar os documentos apresentados tempestivamente e os fundamentos do indeferimento, admitidos esclarecimentos em diligência da comissão. Não será admitida opção extemporânea pela reserva.

12.2.7.2 Neste momento não será possível fazer a opção por concorrer às vagas reservadas para **Pessoas com Deficiência (PcD)**, mesmo que o candidato tenha enviado a documentação obrigatória.

12.2.8 o não enquadramento na condição de pessoa negra, decorrente de análise documental, entrevista ou ausência ao procedimento, observado o prazo de recurso da etapa correspondente no Anexo V – Cronograma.

12.2.8.1 Serão reexaminados a documentação, o parecer, a gravação da entrevista, quando realizada, e os fundamentos do recurso, resguardado o acesso individual do candidato a esses elementos.

12.2.8.2 O recurso será julgado pela comissão recursal independente prevista no item **5.26**.

12.2.9 o não enquadramento do candidato na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

12.2.9.1 O recurso permitirá reexaminar os documentos apresentados tempestivamente e os fundamentos do indeferimento, admitidos esclarecimentos em diligência da comissão. Não será admitida opção extemporânea pela reserva.

12.2.9.2 O recurso será julgado pela equipe recursal independente do item **5.26**, considerando o parecer, os documentos, eventual registro da avaliação complementar e os fundamentos apresentados pelo candidato.

12.2.10 o **Gabarito Preliminar** ou o **Padrão de Respostas Preliminar**.

12.2.10.1 O recurso contra o Gabarito Preliminar ou o Padrão de Respostas Preliminar destina-se a discutir o parâmetro de correção da questão. Nessa etapa, não será realizada revisão individual das respostas registradas pelo candidato. O deferimento poderá alterar o parâmetro aplicado a todos os candidatos da respectiva prova e repercutir nas notas posteriormente apuradas, conforme as respostas efetivamente apresentadas.

12.2.10.2 O Recurso contra o **Gabarito Preliminar ou Padrão de Respostas Preliminar** deverá:

12.2.10.2.1 Apresentar argumentação lógica e consistente.

12.2.10.2.2 Ser redigido em linguagem clara e objetiva.

12.2.10.2.3 Apresentar citação completa da fonte utilizada para fundamentação da argumentação.

12.2.10.2.4 Conter argumentação com, no máximo, 600 (seiscentos) caracteres, incluídos os espaços.

12.2.10.3 Após a análise dos recursos se fará a ratificação ou retificação do **Gabarito Preliminar** ou do **Padrão de Respostas Preliminar** e serão elaborados o **Gabarito Definitivo** e o **Padrão de Respostas Definitivo**, únicos documentos que servirão de base para correção das provas.

12.2.10.4 A decisão sobre gabarito ou padrão preliminar definirá o parâmetro de correção aplicável a todos os candidatos da respectiva prova, podendo repercutir nas notas que serão posteriormente apuradas.

12.2.10.5 Encerrada essa etapa, não caberá repetição de recurso sobre o mesmo objeto, ressalvados erro material, ilegalidade ou alteração superveniente prevista no item 8.4.

12.2.11 a **Nota/Correção**.

12.2.11.1 O recurso contra a **Nota/Correção** deve ser utilizado, **EXCLUSIVAMENTE**, para sanar eventual equívoco na contagem de pontos do candidato ou eventual equívoco na Correção, tendo o candidato apresentado resposta correta segundo o **Gabarito Definitivo** ou **Padrão de Respostas Definitivo** e corrigida como errada.

12.2.11.2 Neste recurso, não cabe discussão ou argumentação acerca do **Gabarito** ou **Padrão de Respostas (Definitivo ou Preliminar)** mas, tão somente, apontar objetivamente eventual equívoco ou erro material na Correção ou na contagem de pontos do candidato.

12.2.11.3 Após a análise dos recursos contra **Nota/Correção** se fará a ratificação ou retificação das notas divulgadas, conforme o caso, para efeito de processamento do Resultado do Processo Seletivo e Classificação dos candidatos.

12.2.11.4 O recurso de Nota/Correção destina-se a rever a atribuição de pontos da prova, sem prejuízo dos efeitos próprios dos recursos de bonificação e das correções de erros materiais.

12.2.12 a ausência na relação de confirmação de interesse, em cada um dos três períodos do Anexo V – Cronograma, mediante comprovação da manifestação tempestiva ou de falha imputável à organização. Não será admitida manifestação inicial fora do prazo, salvo falha comprovada do sistema de responsabilidade da organização.

12.2.12.1 O prazo recursal previsto neste item não constitui prorrogação do período para a realização da Confirmação de Interesse. O recurso destina-se exclusivamente à comprovação de que o candidato realizou a confirmação de forma regular e tempestiva, mediante a apresentação do comprovante emitido pelo sistema no momento da efetivação.

12.3 A decisão recursal encerra a instância prevista neste Edital para o respectivo objeto, sem prejuízo da correção de erro material, da revisão de ilegalidade, do direito de petição e do acesso ao Poder Judiciário. As decisões serão motivadas e disponibilizadas ao interessado.

12.4 Os efeitos de cada recurso serão aplicados:

12.4.1 A todos os candidatos que realizaram determinada Prova, quando se tratar de recurso contra o **Gabarito Preliminar** ou **Padrão de Respostas Preliminar**.

12.4.2 Nos demais casos, a decisão examinará a situação individual do recorrente, sem prejuízo das alterações decorrentes na classificação, nas convocações e nos demais atos do processo seletivo, bem como da correção de erro comum que alcance outros candidatos.

12.5 Será indeferido o recurso:

12.5.1 Apresentado fora das especificações estabelecidas nesse Edital ou no próprio formulário eletrônico de recurso.

12.5.2 Encaminhado por e-mail, entregue pessoalmente na **Strix Educação** ou na **ABAEM**, ou por qualquer outra forma que não as aqui previstas.

12.5.3 Que se refira a outro assunto que não o objeto do recurso.

12.5.4 Que não apresente fundamento relacionado ao objeto impugnado, não constituindo, por si só, motivo de indeferimento a coincidência de argumentos entre candidatos.

12.5.5 Com argumentação vinculada ou referente à prova de outro candidato.

12.5.6 Que pretenda reabrir discussão sobre etapa cujo prazo recursal tenha se encerrado, ressalvadas a correção de erro material, a revisão de ilegalidade e as demais hipóteses expressamente previstas neste Edital.

12.5.7 Cujo número da Situação-Problema/Questão esteja(m) incompatível(is) com o teor do recurso.

12.5.8 Redigidos com teor desrespeitoso à Banca ou à Coordenação.

12.6 Os pareceres dos recursos serão disponibilizados na Área do Candidato até as 18h da data divulgada para a respectiva etapa e permanecerão acessíveis durante a vigência do processo seletivo, sem prejuízo do exercício posterior do direito de acesso aos próprios dados e documentos.

12.7 Os recursos poderão ser apresentados até as 23h59 do último dia do respectivo prazo, salvo horário específico expressamente previsto neste Edital ou no Anexo V – Cronograma. Eventual retificação do horário será divulgada antes do encerramento do prazo afetado.

13 DA MATRÍCULA

13.1 Os candidatos serão convocados para matrícula obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação divulgada e a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência e para Pessoas Negras.

13.2 Para matrícula em Programa de Residência Médica de Acesso Direto, o candidato deverá comprovar ter colado grau no Curso de Medicina em data anterior à matrícula, além de estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

13.2.1 Será aceita declaração de conclusão de curso em substituição ao diploma, desde que emitida pela instituição de ensino, assinada pela Secretaria Acadêmica, pelo Diretor ou pelo Reitor e contenha expressamente

a data em que ocorreu a colação de grau. Não serão aceitas declarações que informem apenas a conclusão das atividades acadêmicas ou a previsão de colação de grau.

13.3 Para os PRM com pré-requisito, de especialidade ou área de atuação, o candidato deverá atender a uma das seguintes alternativas, conforme a Resolução CNRM nº 3/2025:

13.3.1 ter concluído, ou estar em processo de conclusão até a data de início do programa, Programa de Residência Médica na especialidade exigida, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM; ou

13.3.2 possuir título de especialista na mesma especialidade exigida, emitido por sociedade vinculada à Associação Médica Brasileira - AMB, com Registro de Qualificação de Especialista - RQE registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM até a data de início do programa;

13.4 Para os PRM de ano adicional com pré-requisito, o médico deverá:

13.4.1 ter concluído, ou estar em processo de conclusão até a data de início do ano adicional, Programa de Residência Médica exigido como pré-requisito, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM; ou

13.4.2 possuir título de especialista na mesma especialidade exigida, emitido por sociedade vinculada à AMB, com RQE registrado no CRM até a data de início do programa.

13.5 É vedada a participação de candidatos cuja habilitação não esteja formalmente concluída até a data de início do programa.

13.5.1 Nos casos em que o candidato estiver em processo de conclusão do Programa Pré-Requisito, deverá apresentar declaração de que o concluirá até o dia 28/02/2027.

13.5.2 A declaração citada no item 13.5.1 deve conter a data de conclusão do referido Programa conforme consta no SisCNRM e o número do Parecer de Credenciamento da CNRM/MEC.

13.5.3 A comprovação definitiva do pré-requisito poderá ser feita por declaração oficial de conclusão do PRM ou de obtenção do título de especialista, nos termos do art. 6º da Resolução CNRM nº 1/2026, até 15/03/2027, sem afastar a conclusão da habilitação até o início do programa e a exigência de RQE quando aplicável. A matrícula feita antes da conclusão ficará condicionada à confirmação do requisito. Para convocação posterior a 15/03/2027, a comprovação deverá ser apresentada no ato da matrícula.

13.6 Não existe equivalência entre Estágios e Programas de Residência Médica.

13.7 A concessão da bonificação observará exclusivamente os requisitos, documentos e prazos da seção 4. A aceitação de conclusão futura de programa utilizado como pré-requisito de ingresso não se estende à comprovação exigida para a pontuação adicional. O título de especialista emitido por sociedade vinculada à AMB, com RQE, não substitui a conclusão do PRMFC para essa finalidade.

13.8 A inscrição e a aprovação não asseguram matrícula sem comprovação dos requisitos legais e dos documentos exigidos neste Edital, observados os prazos de conclusão e comprovação expressamente previstos.

13.9 Para a matrícula, o candidato poderá apresentar o CRM do seu Estado de origem, devendo, em até 15 (quinze) dias, apresentar à COREME do Hospital onde se encontrar matriculado o registro no **CREMEB**.

13.10 O ingresso compreenderá dois procedimentos sucessivos e obrigatórios: a escolha da vaga/instituição perante a **ABAEM** e a efetivação da matrícula no PRM perante a COREME da instituição escolhida.

13.10.1 O primeiro procedimento será conduzido pela ABAEM, na sede da Associação Baiana de Medicina – ABM, e compreenderá a conferência documental preliminar e a escolha da vaga/instituição. Sua conclusão assegurará o encaminhamento à instituição escolhida, condicionado ao cumprimento tempestivo dos requisitos de matrícula.

13.10.2 A matrícula no PRM será efetivada perante a COREME, mediante comprovação dos requisitos legais, apresentação da documentação e assinatura dos instrumentos exigíveis, no prazo da convocação e dentro do calendário nacional. A data desse ato constituirá a referência para os requisitos exigidos anteriormente à matrícula, ressalvados os marcos específicos deste Edital.

RESERVA DE VAGA PARA O SERVIÇO MILITAR

13.11 O candidato convocado para prestação de serviço militar obrigatório poderá, após efetuar sua matrícula no Programa de Residência Médica em 2027, requerer o adiamento do início do programa pelo período de 1 (um) ano, para ingresso em 2028, nos termos do art. 40 da Resolução CNRM nº 17/2022.

13.11.1 O adiamento destina-se exclusivamente ao médico residente que prestará serviço militar obrigatório. Não se aplica ao serviço militar voluntário nem a outros cursos de formação de oficiais ofertados pelas Forças Armadas, conforme o parágrafo único do art. 40 da Resolução CNRM nº 17/2022.

13.11.2 O trancamento regularmente deferido em 2027 assegurará o reingresso no respectivo PRM em 2028, observados os requisitos e prazos legais. As vagas destinadas ao reingresso em 2027 de residentes com trancamento deferido em 2026 serão identificadas separadamente nos anexos e deduzidas da oferta deste processo seletivo.

13.11.3 O candidato poderá participar do remanejamento até 15/03/2027, desde que atendidas as condições deste Edital e a possibilidade legal de regularização da matrícula e do trancamento perante as COREME envolvidas. A efetivação dependerá do cancelamento do vínculo e da reserva anteriores e da formalização dos atos na instituição de destino, vedada a manutenção de mais de uma vaga trancada. Não haverá transferência automática da reserva militar.

13.11.4 Caso o candidato já esteja matriculado em algum Programa de Residência Médica quando da sua convocação para o serviço militar obrigatório, deverá apresentar a Declaração das Forças Armadas imediatamente após a sua formalização.

13.11.5 O reingresso deverá ser requerido à COREME até 30 de julho do ano de prestação do serviço militar, anterior à reintegração. Para os ingressantes deste processo que prestarem serviço em 2027, o requerimento deverá ser feito até 30/07/2027, para retorno em 2028. Os residentes com reserva anterior para retorno em 2027 deverão observar a matrícula de 15/02/2027 prevista no Anexo V – Cronograma.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA MATRÍCULA/ESCOLHA DA VAGA/INSTITUIÇÃO

13.12 A inscrição e a aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica pretendido, a qual fica condicionada à apresentação dos documentos exigidos a seguir:

13.12.1 documento de registro de identificação oficial com foto;

13.12.2 ficha de cadastro de matrícula, devidamente preenchida. Essa ficha será disponibilizada na página do processo seletivo no site da **Strix Educação** quando da divulgação do resultado do processo seletivo.

13.12.3 CRM ou documento que comprove a inscrição no Conselho Regional de Medicina;

13.12.4 diploma de graduação em Medicina, ressalvada a possibilidade de apresentação da declaração prevista no subitem seguinte.

13.12.4.1 Na ausência do diploma, o candidato poderá apresentar Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino, desde que o documento comprove expressamente a realização da colação de grau e indique sua data, necessariamente anterior à data da matrícula, observadas as exigências do item **13.2.1**. A apresentação dessa declaração não dispensa a comprovação da inscrição regular no Conselho Regional de Medicina.

13.12.5 comprovante de pré-requisito, se aplicável.

13.12.6 inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

13.12.7 certificado de reservista ou de dispensa do Serviço Militar Obrigatório, para candidatos do sexo masculino;

13.12.8 comprovante de residência;

13.12.9 comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

13.12.10 comprovante de inscrição no PIS/PASEP (Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público);

13.12.11 cartão de vacinação atualizado, com comprovação de vacinação contra Coronavírus, Tétano, Sarampo, Difteria e Hepatite B.

13.13 Podem ser exigidos outros documentos específicos, em função da instituição escolhida pelo candidato, cujo prazo para apresentação será informado na efetivação da matrícula, no segundo momento.

13.14 O candidato estrangeiro deverá comprovar situação migratória regular que permita as atividades do PRM. Todo diploma de Medicina expedido no exterior, independentemente da nacionalidade do candidato, deverá estar revalidado no Brasil, com registro profissional regular.

13.15 Os documentos serão apresentados por meio de cópia autenticada ou de cópia acompanhada do original para conferência, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa de autenticação. Documentos nato-digitais e assinados eletronicamente serão aceitos mediante possibilidade de verificação de sua autenticidade e integridade.

MATRÍCULA POR PROCURAÇÃO

13.16 O candidato impossibilitado de comparecer para realizar a matrícula pode se fazer representar por procurador oficialmente constituído por meio de procuração particular com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica (GOV.BR), desde que atenda a todos os requisitos determinados neste Edital e apresente todos os documentos exigidos para a matrícula.

13.17 O procurador deve estar de posse do seu documento de identificação original e da fotocópia do documento de identificação do candidato autenticada em cartório, além dos demais documentos exigidos para a matrícula.

13.18 O não comparecimento do procurador na data e horário determinados para matrícula implicará a perda da vaga do candidato no Programa de Residência Médica.

ESCOLHA DA VAGA/INSTITUIÇÃO

13.19 Para exercer o direito de escolha da vaga/instituição, o candidato ou seu procurador regularmente constituído deverá estar presente desde o horário inicial estabelecido para a especialidade na convocação, observados os itens 13.16 a 13.18 e a hipótese prevista no item 13.22.

13.20 A escolha da vaga/instituição ocorrerá por especialidade, observadas a ordem de classificação e a alternância entre ampla concorrência e reservas. A convocação identificará a modalidade de ocupação de cada vaga, respeitando os quantitativos calculados no item 5.1 e observada a sistemática de concorrência simultânea e de convocação pela posição mais favorável prevista nos itens 5.2.1 e 5.28.

13.20.1 Para pessoas negras, será observada a proporção de uma chamada reservada a cada grupo de cinco posições de escolha (4/1), até completar o quantitativo reservado.

13.20.2 Para pessoas com deficiência, será observada a proporção de uma chamada reservada a cada grupo de vinte posições de escolha (19/1), até completar o quantitativo reservado. As posições são apuradas na sequência geral de escolha da especialidade, e não pela soma de ciclos independentes de ampla concorrência.

13.20.3 Se as posições de chamada reservadas para PN e PcD coincidirem, a chamada PN terá precedência, realizando-se a chamada PcD imediatamente a seguir. Caso o candidato convocado pela modalidade PN também figure na posição correspondente da lista PcD, a chamada PcD será destinada ao próximo candidato habilitado dessa lista. Quando necessário para assegurar os quantitativos reservados, serão antecipadas as últimas chamadas das respectivas modalidades, inclusive nas especialidades cujo número de vagas seja inferior ao ciclo de alternância.

13.20.4 A sequência de chamadas será mantida de forma acumulada na primeira convocação e nas chamadas subsequentes para ingresso, inclusive para preenchimento de vagas remanescentes, sem reinício da contagem. O remanejamento de candidatos já matriculados não integrará essa sequência e observará exclusivamente a classificação geral da especialidade.

13.20.5 As convocações e os registros de escolha identificarão a modalidade de ingresso de cada candidato. A reposição de vaga reservada liberada por desistência, desclassificação ou impedimento observará a respectiva lista, nos termos do item 5.29, sem ser computada como nova posição do ciclo ordinário de alternância. Nas vagas liberadas por remanejamento, serão preservados o registro da modalidade de ingresso e os quantitativos de reserva, vedada a dupla contabilização.

13.20.6 A convocação divulgará a sequência de posições de escolha por especialidade, com indicação das modalidades AC, PN e PcD e das antecipações necessárias ao cumprimento dos quantitativos reservados. A sequência observará a precedência PN nas coincidências e a continuidade da contagem nas chamadas subsequentes para ingresso.

13.21 Para efetivar sua escolha, o candidato disporá de 03 (três) minutos, sob pena de ser convocado o candidato subsequente.

13.22 O candidato ou procurador que não se manifestar no momento da chamada para formalização da sua matrícula, e consequente escolha da Instituição, perderá a prioridade de escolha decorrente da sua classificação podendo, entretanto, se matricular em qualquer vaga que ainda esteja disponível no respectivo Programa ao final do turno de matrícula.

13.23 Ressalvada a possibilidade prevista no item 13.22, o candidato que não comparecer ao primeiro momento da matrícula nos prazos e horários previstos neste edital ou comparecer e não se manifestar para formalizar a sua matrícula quando chamado, perderá o direito à vaga e será considerado **DESISTENTE**, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo a partir deste momento.

13.23.1 É vedado ao candidato deixar de efetivar a matrícula para aguardar nova convocação para matrícula ou escolha de Instituição. Nessa hipótese, será considerado **DESISTENTE**, perderá o direito à vaga e terá sua classificação neste processo seletivo anulada.

REMANEJAMENTO

13.24 O Remanejamento de vagas entre Médicos Residentes (candidatos matriculados que estejam vinculados a um Programa de Residência Médica do Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2027) e a matrícula de Suplentes, que acontece entre candidatos ainda não convocados, mas habilitados, só poderão ser realizados após a publicação das convocações da **ABAEM** no site da **Strix Educação**, observando-se, rigorosamente, a ordem de classificação do Resultado.

13.24.1 O remanejamento entre instituições será realizado exclusivamente pela ordem da classificação geral da especialidade, independentemente da modalidade pela qual o candidato tenha ingressado, não se aplicando a esse procedimento a ordem das listas reservadas nem as proporções de alternância entre AC, PN e PcD. Será mantido o registro da modalidade de ingresso do candidato, e o preenchimento das vagas liberadas observará os quantitativos de reserva previstos neste Edital.

13.25 O candidato pode ser remanejado, sucessivamente, desde que haja Convocação pela **ABAEM** e desde que esteja regularmente matriculado ou frequentando algum Programa como recém-ingresso por este processo seletivo, ficando impedido o remanejamento para retorno à Unidade na qual já tenha sido matriculado neste processo seletivo, devendo, ainda, observar os prazos e regras estabelecidos pela Resolução CNRM nº 1/2026 e pela Resolução CNRM nº 17/2022, com as alterações da Resolução CNRM nº 2/2026.

13.26 As vagas surgidas entre os períodos de remanejamento e de matrícula dos suplentes serão disponibilizadas mediante publicação da **ABAEM** no site da **Strix Educação**.

13.27 O residente matriculado em decorrência de remanejamento deverá apresentar-se à instituição de destino no primeiro dia útil subsequente à efetivação da nova matrícula. Se o remanejamento ocorrer antes do início das atividades do PRM, a apresentação ocorrerá em **01/03/2027**, observadas as orientações da COREME.

13.28 A matrícula e a mudança de programa observarão as Resoluções CNRM nº 1/2026 e nº 17/2022, com a redação da Resolução CNRM nº 2/2026, respeitadas as convocações e o encerramento das matrículas em 31/03/2027.

13.28.1 O candidato com matrícula ativa por mais de 45 dias em outro PRM somente poderá efetivar nova matrícula se tiver formalizado a desistência do programa anterior até 10/01/2027, observadas as demais condições legais. A situação será verificada nos registros oficiais.

13.28.2 É vedada a manutenção simultânea de matrículas ativas, ressalvado o candidato que esteja no último semestre do PRM anterior, com conclusão até 28/02/2027, nos termos das normas citadas. O recém-ingresso por este processo deverá formalizar o desligamento do programa anterior para efetivar a nova matrícula, quando aplicável, sem criar vínculo simultâneo irregular.

13.29 O último remanejamento interno deste processo seletivo ocorrerá em 15/03/2027, conforme o Anexo V – Cronograma. As chamadas posteriores destinam-se à matrícula de suplentes elegíveis, até 31/03/2027. O limite interno de remanejamento não se confunde com o prazo nacional de matrícula.

13.30 Não poderá participar de Remanejamento o candidato que não tenha realizado a matrícula regularmente quando convocado ou que tenha sido considerado DESISTENTE neste processo seletivo.

13.31 A ABAEM e as COREMEs consultarão os registros oficiais e os documentos do candidato para verificar os requisitos de matrícula, inclusive a situação em outro PRM. Eventual impedimento será comunicado ao interessado, com motivação e oportunidade de esclarecimento, observados os prazos legais e o cronograma.

13.31.1 O indeferimento de matrícula será comunicado ao candidato por decisão fundamentada, com indicação da instância competente, do canal e do prazo para recurso. A análise observará o calendário nacional de matrículas e os requisitos legais de ingresso.

DESISTÊNCIA

13.32 Será considerado DESISTENTE, perdendo o direito à vaga e sendo definitivamente excluído deste processo seletivo, em todas as suas etapas, o candidato que:

13.32.1 quando convocado, deixar de comparecer pessoalmente ou por procurador regularmente constituído, não realizar a escolha da vaga ou não efetivar a matrícula nos prazos e condições estabelecidos, ressalvadas a hipótese do item 13.22 e as possibilidades de comprovação documental expressamente admitidas neste Edital;

13.32.2 não realizar a **Confirmação de Interesse** em permanecer no processo seletivo, na forma estabelecida no **item 15** deste edital.

13.32.3 matriculado em um Programa de Residência Médica, deixar de se apresentar na data prevista ou deixar de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa.

13.32.4 apresentar formalmente, por escrito, à COREME da Instituição na qual se matriculou, pedido de desistência do Programa.

13.33 A vaga originalmente ocupada por candidato considerado **DESISTENTE** será disponibilizada no processo seletivo, observadas as regras e exigências quanto aos prazos e datas de remanejamento ou de matrícula.

14 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Para que possa se inscrever neste processo seletivo, no formulário de inscrição serão coletados determinados dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis do proponente. Os dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, coletados pela **Strix Educação** (operadora) em nome da **ABAEM** (controladora), serão objeto de tratamento exclusivamente para o cadastramento da inscrição de cada candidato e operações necessárias ao cumprimento deste Edital.

14.2 Considerando que a **Strix Educação** e a **ABAEM** observam as leis vigentes sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (“LGPD”), para esclarecer quaisquer dúvidas sobre como tratamos seus dados pessoais ou para exercer seus direitos de titular dos dados, acesse o Portal de Privacidade no site da **Strix Educação**.

14.3 Serão divulgados apenas os dados necessários à transparência do certame: nome ou nome social, inscrição, especialidade, notas, Escore Global, posição e modalidade de classificação. A publicação da modalidade não incluirá diagnóstico, CID, laudo, justificativa clínica, imagem ou gravação. A data completa de nascimento será de acesso restrito, utilizada para desempate. O tratamento de dados comuns e sensíveis observará as bases legais aplicáveis dos arts. 7º e 11 da LGPD, especialmente obrigações legais, exercício regular de direitos e prevenção à fraude, quando cabíveis, sem depender de autorização genérica para divulgação irrestrita.

14.4 Documentos clínicos, autodeclarações, imagens e registros das avaliações serão acessíveis apenas a profissionais autorizados que deles necessitem, com compartilhamento restrito com as instituições ofertantes e órgãos competentes para execução das atribuições legais. A retenção observará a finalidade, as obrigações de guarda e o exercício de direitos, com eliminação ou anonimização quando cessarem os fundamentos legais, e medidas de segurança adequadas.

15 DA CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE

15.1 Como forma de aperfeiçoar o processo de matrícula e otimizar o preenchimento das vagas oferecidas, este processo seletivo possui **três** períodos de **Confirmação de Interesse** por parte dos candidatos.

15.1.1 O candidato que não realizar a **Confirmação de Interesse** em permanecer neste processo seletivo nos prazos e formas aqui estabelecidos, será considerado **DESISTENTE**.

15.2 A Confirmação de Interesse será realizada nos períodos a seguir relacionados:

1º período: 18 a 20/01/2027.

2º período: 24 e 25/02/2027.

3º período: 17 e 18/03/2027.

15.2.1 Em cada período haverá a publicação da Relação de Candidatos que precisam realizar a Confirmação de Interesse, bem como prazo para interposição de Recurso, conforme estabelecido no **Anexo V – Cronograma**.

15.3 A Confirmação de Interesse será obrigatória em cada período para os candidatos incluídos na relação correspondente, ainda que tenham confirmado interesse anteriormente, ressalvada a dispensa prevista no item 15.5 para candidatos com matrícula ativa nas instituições participantes.

15.3.1 A exclusão por ausência de Confirmação de Interesse somente produzirá efeitos após a conclusão da respectiva etapa recursal.

15.4 Para realização da Confirmação de Interesse, o candidato deverá acessar Área do Candidato, clicar em “Confirmação de Interesse” na aba superior da página e selecionar a opção “Confirmo Interesse em permanecer concorrendo às vagas do Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2027”.

15.5 O candidato que, durante os períodos de Confirmação de Interesse, estiver devidamente matriculado, com matrícula ativa, ainda que as atividades do programa não tenham começado, ou frequentando regularmente o Serviço em uma das instituições participantes deste processo seletivo, não necessitará realizar a Confirmação de Interesse.

15.6 A **Confirmação de Interesse** realizada pelo candidato não invalida a possibilidade de exclusão do processo seletivo por outros motivos previstos neste **Edital**.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A apresentação do Médico Residente no Programa de Residência Médica para o qual se matriculou deverá ocorrer, obrigatoriamente, no primeiro dia útil subsequente à efetivação da matrícula. Quando a matrícula for realizada antes do início das atividades do Programa, a apresentação ocorrerá em **01/03/2027**, observadas as orientações da COREME.

16.1.1 O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a **ABAEM** autorizada a convocar outro candidato aprovado, em ordem de classificação.

16.2 A inscrição implica o reconhecimento e a aceitação tácita, pelo candidato, das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus aditivos, retificações, comunicados etc., que forem publicados durante o processo de seleção, cujas regras, normas, critérios e condições obriga-se a cumprir, assumindo os ônus do não seguimento às mesmas.

16.3 É de inteira responsabilidade do candidato inteirar-se dos editais, dos comunicados, das datas, dos horários e dos locais de realização dos eventos desse processo seletivo, devendo, para tanto, permanecer atento às publicações divulgadas no site da **Strix Educação**, onde serão publicados todos os atos referentes ao Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2027.

16.4 Os candidatos serão admitidos para o preenchimento das vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC em cada Programa de Residência, na ordem rigorosa de classificação até o último dia previsto na legislação em vigor.

16.5 Perderá o direito à vaga o candidato que não comprovar os requisitos de graduação, colação de grau, inscrição profissional e pré-requisito aplicáveis, observados os prazos e as condições dos itens 13.2 a 13.6, mediante decisão motivada.

16.6 A qualquer tempo poderão ser anuladas a inscrição, a prova e a matrícula do candidato a partir de processo administrativo devidamente instaurado, e ouvido o candidato, desde que verificada prática de qualquer ilegalidade durante a realização da prova, falsidade nas declarações e/ou irregularidades nos documentos apresentados.

16.7 O Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2027 tem validade até o dia 31/03/2027.

16.7.1 A última data de matrícula prevista para este processo seletivo é o dia 31/03/2027.

16.7.2 Após esta data, não serão mais realizadas Convocações ou Matrículas, ainda que existam vagas não ocupadas.

16.8 O candidato que ingressar na Residência Médica fará jus a uma Bolsa de Estudos, prevista em legislação própria.

16.9 Para efeito de recebimento dessa Bolsa o candidato assinará um Contrato junto à Instituição provedora, devendo apresentar documentos complementares em data e local a serem informados no momento da Matrícula. A relação de documentos necessários será publicada no Edital de Matrícula em data prevista no **Anexo V – Cronograma**.

16.10 Se houver mais de uma instituição provedora de Bolsas na mesma Unidade onde o candidato realizará a Residência, a indicação da Instituição pagadora será realizada pelo candidato no ato da sua matrícula.

16.11 No primeiro semestre de 2027, em data a ser amplamente divulgada junto às Unidades de Saúde realizadoras dos Programas de Residência Médica, será realizado o "Seminário Introdutório de Residência Médica" ao qual devem comparecer todos os Médicos Residentes dos Programas de Acesso Direto e os Médicos Residentes matriculados nos Programas das Especialidades com Pré-Requisitos e em Áreas de Atuação que, por razão justificada, não compareceram ao Seminário realizado em 2026.

16.12 As datas e os horários dos eventos deste processo seletivo constam do Anexo V – Cronograma. Todos os horários indicados neste Edital, em seus anexos e nas publicações subsequentes terão como referência o horário oficial de Brasília.

16.13 Este Processo Seletivo não se aplica ao processo de Revalidação de Diploma do Curso de Medicina nem a processos de Seleção para Estágios em Unidades Hospitalares.

16.14 A **ABAEM** e a **Strix Educação** não respondem por falhas técnicas exclusivamente atribuíveis aos equipamentos ou à conexão do candidato. Indisponibilidade comprovada dos sistemas sob sua responsabilidade será tratada por comunicado público, com prorrogação ou reabertura do prazo afetado quando necessária para preservar a isonomia e o direito de participação.

16.15 Os casos omissos serão decididos motivadamente pela Direção da **ABAEM**, observadas a legislação, a isonomia, a acessibilidade e as garantias de defesa e recurso cabíveis. Este Edital vincula os participantes e a organização, permanecendo subordinado à legislação.

Salvador, 30 de setembro de 2026

Dr. Jedson dos Santos Nascimento
Presidente da ABAEM

Esclarecimentos sobre os Programas de Residência Médica e sobre a Matrícula:

ABAEM: (71)3103-1670 (8h00 às 12h00 - 14h00 às 16h00), e-mail: **abaem.psu@gmail.com**

Esclarecimentos sobre os eventos e atividades referentes ao Processo Seletivo:

Strix Educação: atendimento@strixeducacao.com.br **WhatsApp:** 71 3035-4300